



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA KAROLINY PONTES VIDAL

**A ACOLHIDA AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS COM AUTISMO: UMA
CONTRIBUIÇÃO TEÓRICO-OPERATIVO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRASILEIRA**

JOÃO PESSOA

2026

MARIA KAROLINY PONTES VIDAL

**A ACOLHIDA AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS COM AUTISMO: UMA
CONTRIBUIÇÃO TEÓRICO-OPERATIVO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento do Curso de Serviço Social da
Universidade Federal da Paraíba, em
cumprimento aos requisitos necessários para a
obtenção do grau de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora Prof.^a Dr.^a Jeovana Batista de
Sousa Nunes

JOÃO PESSOA

2026

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

V649a Vidal, Maria Karoliny Pontes.

A acolhida as famílias e as pessoas com autismo: uma contribuição teórico-operativo na assistência social brasileira / Maria Karoliny Pontes Vidal. - João Pessoa, 2026.

73 f.

Orientadora: Jeovana Batista de Souza Nunes.

TCC (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2026.

1. Autismo. 2. Assistência social. 3. Serviço social. 4. Anticapacitismo. I. Nunes, Jeovana Batista de Souza. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 364

MARIA KAROLINY PONTES VIDAL

**A ACOLHIDA AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS COM AUTISMO: UMA
CONTRIBUIÇÃO TEÓRICO-OPERATIVO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento aos requisitos necessários para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

RESULTADO: _____ NOTA: _____

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Jeovana Batista de Sousa Nunes (orientadora)
UFPB

Prof. Dr. Emanuel Luiz Pereira da Silva (examinador)
UFPB

Profa. Ms. Adathiane Farias de Andrade (examinadora)
PPGSS UFPB/Doutoranda

Dedico este trabalho à minha filha Maria Abigail, razão da sua realização.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que foi abrigo nos dias difíceis, força na longa caminhada até aqui e esperança quando o cansaço insistiu em permanecer. Nele encontrei sustento para seguir e concluir esta trajetória.

Agradeço também a todas as mulheres que foram a minha força e minha coragem quando eu não as tinha, minha mãe Maria Gorete, minha irmã Karina, minha sogra Marisete, minha cunhada Amanda. As minhas amigas, Barbara, Crislayne e Jakellynne, vocês tornaram a jornada mais leve e feliz.

Agradeço ainda ao meu esposo Alan, por todo apoio, companheirismo, incentivo e paciência.

Por fim agradeço à minha orientadora Prof. Dr. Jeovana Nunes pelos valiosos direcionamentos, essenciais para a realização deste trabalho.

EPÍGRAFE

“Eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer.”
Conceição Evaristo

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa a temática da proteção social e as contribuições teóricas do Serviço Social para a Política de Assistência Social no acolhimento às famílias e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada no materialismo histórico-dialético, que utiliza a análise documental como procedimento metodológico central. O estudo tem como objeto o autismo enquanto refração da questão social. O objetivo geral consiste em analisar as contribuições teóricas no campo da Política de Assistência Social frente à temática das pessoas autistas, tendo como objetivos específicos analisar as legislações nacionais, documentos oficiais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), resoluções do Conselho Federal de Serviço Social, relatórios institucionais e produções acadêmicas sobre deficiência e autismo, bem como discutir a acolhida ao autismo e a atuação profissional do Serviço Social diante da escassez teórica e de orientações para a intervenção nas políticas de proteção social, além de abordar a formação crítica, interseccional e anticapacitista no acolhimento às famílias de pessoas autistas.

Os resultados evidenciam que o reconhecimento do autismo como deficiência, consolidado pela Lei nº 12.764/2012, ocorreu de forma tardia no Brasil, impactando diretamente a formulação e a implementação de políticas públicas. A partir do modelo social da deficiência e da luta anticapacitista, demonstra-se que as barreiras enfrentadas pelas pessoas autistas são socialmente produzidas e atravessadas por desigualdades de classe, raça, gênero e território. A análise do arcabouço legal composto pela Constituição Federal, LOAS, SUAS, Lei Berenice Piana e Lei Brasileira de Inclusão revela avanços normativos, mas também contradições resultantes do subfinanciamento das políticas sociais, da fragilidade intersetorial e da persistência do capacitismo institucional. No âmbito da assistência social, destaca-se a centralidade do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a atuação dos CRAS e o papel estratégico do Serviço Social, cuja prática deve articular dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas. Conclui-se que a efetivação dos direitos das pessoas autistas depende do fortalecimento do SUAS, da ampliação da proteção social, da formação crítica dos profissionais e da produção teórica comprometida com a emancipação humana e com o enfrentamento do capacitismo.

Palavras-chave: Autismo, assistência social, serviço social e anticapacitismo

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis analyzes the theme of social protection and the theoretical contributions of Social Work to Social Assistance Policy in the reception of families and individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD). This is a qualitative, exploratory, and descriptive study, grounded in historical-dialectical materialism, which uses documentary analysis as its central methodological procedure. The study takes autism as a refraction of the social question. The general objective is to analyze the theoretical contributions within the field of Social Assistance Policy regarding autistic individuals, with the specific objectives of analyzing national legislation, official documents of the Unified Social Assistance System (SUAS), resolutions of the Federal Council of Social Work, institutional reports, and academic productions on disability and autism, as well as discussing the reception of autism and the professional practice of Social Work in the face of theoretical scarcity and the lack of guidance for intervention in social protection policies, in addition to addressing critical, intersectional, and anti-ableist training in the reception of families of autistic individuals.

The results show that the recognition of autism as a disability, consolidated by Law No. 12,764/2012, occurred belatedly in Brazil, directly impacting the formulation and implementation of public policies. Based on the social model of disability and the anti-ableist struggle, it is demonstrated that the barriers faced by autistic individuals are socially produced and intersected by inequalities of class, race, gender, and territory. The analysis of the legal framework composed of the Federal Constitution, LOAS, SUAS, the Berenice Piana Law, and the Brazilian Law of Inclusion reveals normative advances, but also contradictions resulting from the underfunding of social policies, weak intersectoral coordination, and the persistence of institutional ableism. In the field of social assistance, the centrality of the Continuous Cash Benefit (BPC), the role of CRAS, and the strategic function of Social Work are highlighted, whose practice must articulate technical-operational, theoretical-methodological, and ethical-political dimensions. It is concluded that the realization of the rights of autistic individuals depends on the strengthening of SUAS, the expansion of social protection, the critical training of professionals, and theoretical production committed to human emancipation and the confrontation of ableism.

Keywords: Autism, social assistance, social work, and anti-ableism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTOS HISTORICOS DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	19
2.1 Breve histórico da concepção social de deficiência	19
2.2 A luta anticapacitista enquanto expressão da questão social	31
2.3 Produção teórica do Serviço Social sobre deficiência e autismo	36
3 O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ACOLHIDA AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS COM AUTISMO.....	40
3.1 O reconhecimento tardio do Autismo no Brasil.....	40
3.2 Arcabouço Legal e as implicações na política de proteção social.....	43
3.3 A atuação profissional do Serviço Social na proteção social as pessoas com TEA.....	56
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS.....	68

1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência, incluindo pessoas autistas, têm ganhado crescente visibilidade no cenário brasileiro contemporâneo, impulsionadas pela mobilização dos movimentos sociais, pela ampliação das políticas públicas e pelo fortalecimento de marcos legais que reconhecem a deficiência como questão de direitos humanos. Esse processo, embora recente, representa uma ruptura com uma longa trajetória de invisibilidade, tutela e institucionalização que historicamente marcou a vida das pessoas com deficiência no Brasil.

A emergência de debates sobre neurodiversidade, capacitismo, inclusão e acessibilidade têm contribuído para deslocar o olhar social da perspectiva biomédica para abordagens que reconhecem a deficiência como construção social, política e histórica. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa legislação representa um marco ao reconhecer o autismo como deficiência para todos os fins legais, assegurando às pessoas autistas o acesso a direitos historicamente negados e orientando ações voltadas à inclusão social, à proteção e à promoção da autonomia.

A promulgação da Lei nº 12.764/2012 não ocorreu de forma isolada, mas como resultado de intensas mobilizações de familiares, coletivos de pessoas autistas, organizações da sociedade civil e pesquisadores que denunciaram a ausência de políticas públicas específicas, a falta de acesso a serviços e a negligência histórica do Estado brasileiro. Esse movimento se insere em um contexto mais amplo de afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente após a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional em 2009. A CDPD consolidou o modelo social da deficiência como referência normativa e política, afirmando que a deficiência resulta da interação entre impedimentos individuais e barreiras sociais, e não de uma condição intrínseca ao sujeito. Esse marco internacional influenciou diretamente a formulação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI),

de 2015, que reafirma a deficiência como categoria de direitos humanos e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade, da acessibilidade e da participação social.

No campo das políticas sociais, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), enquanto parte da seguridade social brasileira, desempenha papel estratégico na garantia de direitos e na redução das desigualdades. A assistência social, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (Brasil, 2004), destina-se a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo pessoas idosas e pessoas com deficiência, consideradas inaptas para o trabalho de forma permanente ou temporária.

Observa-se uma lacuna significativa na produção teórico-crítica do Serviço Social sobre a temática da deficiência e, de modo ainda mais evidente, sobre o autismo. Como aponta Ferreira (2025), a profissão historicamente negligenciou a temática, limitando-se a abordagens assistencialistas ou biomédicas, o que compromete a construção de práticas profissionais alinhadas ao projeto ético-político e à perspectiva emancipatória.

Essa lacuna teórica tem implicações diretas na atuação profissional. A ausência de estudos críticos sobre autismo no campo do Serviço Social contribui para a reprodução de práticas conservadoras, focalizadas e descontextualizadas, que não reconhecem o autismo como expressão da questão social. Além disso, a falta de formação específica sobre deficiência e autismo nos cursos de graduação e pós-graduação limita a capacidade analítica dos profissionais, dificultando a construção de intervenções que articulem direitos humanos, interseccionalidade e enfrentamento do capacitismo. Em um contexto de aumento de identificação de pessoas autistas, precarização das políticas públicas e intensificação das desigualdades sociais, torna-se urgente ampliar a produção teórica e crítica sobre o tema, fortalecendo a atuação profissional e contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas autistas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), no contexto da sociedade capitalista, é atravessado por múltiplas determinações sociais que moldam as experiências de vida de forma singular e complexa. As pessoas autistas enfrentam barreiras relacionadas ao capacitismo, à classe social, à raça, ao gênero, ao território, ao acesso à educação, à saúde e ao trabalho. Essas barreiras não são naturais, mas

socialmente produzidas, e revelam que o autismo deve ser compreendido como expressão da questão social, e não apenas como condição biomédica.

Essa compreensão exige que o Serviço Social amplie sua produção teórica e crítica, incorporando abordagens interseccionais e anticapacitistas que dialoguem com as experiências concretas das pessoas autistas e de suas famílias. A interseccionalidade, nesse sentido, permite compreender como diferentes sistemas de opressão, como racismo, sexismo, classismo e capacitismo, se articulam para produzir desigualdades específicas que atravessam a vida das pessoas autistas, especialmente aquelas pertencentes a grupos historicamente marginalizados.

A Política Nacional de Assistência Social, enquanto política pública de proteção social não contributiva, constitui espaço privilegiado para a atuação do Serviço Social junto às pessoas autistas em situação de vulnerabilidade. No entanto, a ausência de diretrizes específicas, a fragilidade da articulação intersetorial, o subfinanciamento crônico e o sucateamento das unidades socioassistenciais limitam a efetividade das ações. Além disso, práticas capacitistas persistem no interior das instituições, dificultando o acesso e a permanência das pessoas autistas nos serviços.

A redução da política ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), embora importante, evidencia a tendência de focalização e a insuficiência de respostas públicas estruturantes. A delegação histórica de responsabilidades às APAEs e outras entidades filantrópicas reforça a privatização do cuidado e fragiliza o caráter público da assistência social, contribuindo para a manutenção de práticas segregadoras e tuteladoras.

Nesse cenário, torna-se urgente que o Serviço Social avance na produção de conhecimento crítico sobre deficiência e autismo, fortalecendo práticas profissionais comprometidas com a emancipação humana e com a defesa intransigente dos direitos. A atuação profissional deve articular dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas, reconhecendo que a proteção social às pessoas autistas depende tanto da garantia de renda e serviços quanto da transformação das estruturas sociais que produzem desigualdade. Isso implica superar práticas conservadoras, moralizantes e burocráticas, afirmando a centralidade da crítica social e da luta por direitos. A defesa da inclusão, da acessibilidade e da participação social

deve orientar a intervenção profissional, tensionando as limitações institucionais e denunciando violações de direitos que atravessam a vida das pessoas autistas.

A escolha do autismo como objeto de estudo no campo do Serviço Social se justifica pela urgência social, política e acadêmica que envolve essa temática no Brasil contemporâneo. Do ponto de vista social, o autismo é um tema urgente porque se insere no conjunto das expressões da questão social, manifestando-se por meio da pobreza, da exclusão escolar, da dificuldade de acesso a avaliação biopsicossocial, da ausência de serviços públicos especializados, da sobrecarga das famílias, especialmente das mulheres, e da persistência do capacitismo como forma de opressão estrutural. A invisibilidade histórica das pessoas autistas nas políticas públicas torna evidente que o Estado brasileiro tem falhado em reconhecer e responder às necessidades desse grupo, produzindo desigualdades que se aprofundam quando articuladas a marcadores sociais como classe, raça, gênero e território.

Do ponto de vista acadêmico, a justificativa se fortalece diante da lacuna teórica existente no Serviço Social sobre deficiência e, de modo ainda mais evidente, sobre autismo. A literatura da área, embora tenha avançado nas últimas décadas, ainda é insuficiente para dar conta da complexidade das demandas que emergem no cotidiano profissional. Como aponta Ferreira (2025), a deficiência foi historicamente negligenciada pela produção teórica do Serviço Social, que priorizou outras expressões da questão social e, quando abordou a deficiência, o fez sob perspectivas assistencialistas, biomédicas ou moralizantes. Essa lacuna compromete a formação profissional, limita a capacidade analítica dos assistentes sociais e dificulta a construção de práticas alinhadas ao projeto ético-político da profissão.

A ausência de estudos críticos sobre autismo no Serviço Social impacta diretamente a formação profissional, uma vez que os currículos dos cursos de graduação raramente incluem conteúdos sobre deficiência, acessibilidade, neurodiversidade ou capacitismo. Isso resulta em profissionais que chegam ao SUAS sem preparo teórico-metodológico para compreender o autismo como expressão da questão social, reproduzindo práticas descontextualizadas, burocráticas ou centradas na lógica biomédica. Em um contexto de aumento de identificação de pessoa autistas,

judicialização do acesso a direitos e precarização das políticas públicas, essa lacuna formativa torna-se ainda mais preocupante.

A escolha do tema também se fundamenta na vivência do estágio extracurricular realizado em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), experiência que, articulada à condição de mãe de uma criança autista, possibilitou apreender de forma concreta as limitações da política de assistência social no atendimento às famílias atípicas. No cotidiano do estágio, observou-se a ausência de ações específicas voltadas às pessoas autistas e a inexistência de acompanhamento sociofamiliar continuado, grupos de apoio ou espaços coletivos de convivência destinados a esse público. As demandas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista emergiam, foram limitadas a emissões de declarações de hipossuficiência para acesso a alguns direitos, não existiam no campo de estágio sequer conhecimento a cerca das pessoas autistas e suas famílias.

Essa experiência se relaciona com a minha experiência pessoal como mãe de uma criança autista, a qual evidenciou de forma concreta as barreiras e o preconceito enfrentados por famílias atípicas. Essa invisibilidade social, fruto de uma construção histórica, manifesta-se na carência de políticas públicas eficazes, na dificuldade de acesso a direitos assegurados e nas limitações impostas pela burocracia estatal para garantir atendimento adequado às crianças autistas. No contexto específico analisado, observam-se a inexistência de terapias ou especialistas adequados, longas filas de espera, que podem ultrapassar dois anos, e a ausência de equipes multidisciplinares e profissionais devidamente capacitados no ambiente escolar. Essas constatações reforçam a importância do presente estudo para compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que colaborem com a efetivação dos direitos dessas famílias e com a construção de práticas mais inclusivas, articulando assim a experiência individual ao objetivo central do trabalho.

Assim, a justificativa deste estudo se sustenta na necessidade de ampliar a produção teórica crítica sobre autismo no campo do Serviço Social, contribuindo para o fortalecimento da formação profissional, para a qualificação da intervenção no SUAS e para a defesa intransigente dos direitos das pessoas autistas. Trata-se de um tema que dialoga diretamente com o projeto ético-político da profissão, com a luta anticapacitista e com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

A relevância social deste estudo se evidencia quando se observa o cenário brasileiro em relação ao autismo. Estimativas internacionais indicam que aproximadamente 1 a 2% da população mundial está no espectro autista. No Brasil, o cenário de ausência de dados oficiais sobre o autismo foi parcialmente alterado com o Censo Demográfico de 2022. Pela primeira vez, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu quesito específico sobre o Transtorno do Espectro Autista, identificando 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de TEA, o que corresponde a 1,2% da população brasileira.

Embora esse levantamento represente um avanço histórico ao romper com o silêncio estatístico que marcou décadas de invisibilidade, os próprios dados revelam limites importantes, uma vez que se baseiam na autodeclaração de diagnóstico e não captam a totalidade da população autista, especialmente adultos, mulheres e pessoas sem acesso a serviços de saúde. Assim, ainda que o Censo 2022 inaugure um marco na produção de informações oficiais, a subnotificação permanece como expressão da desigualdade no acesso ao diagnóstico e da fragilidade das políticas públicas voltadas ao reconhecimento e à garantia de direitos das pessoas autistas no Brasil.

A relevância social também se manifesta nos impactos que o autismo produz na vida das famílias. A sobrecarga emocional, financeira e física recai majoritariamente sobre as mulheres, que assumem o papel de cuidadoras principais, muitas vezes abandonando o trabalho remunerado para acompanhar terapias, consultas e demandas escolares. A falta de serviços públicos, a dificuldade de acesso ao BPC, a ausência de grupos de apoio e a precarização das redes de cuidado intensificam a vulnerabilidade dessas famílias, que frequentemente enfrentam isolamento social, exaustão e empobrecimento.

Nesse contexto, estudar o autismo no âmbito da política de proteção social ampliada, é fundamental para compreender como o SUAS tem respondido, ou deixado de responder, às necessidades das pessoas autistas e de suas famílias. A relevância social deste estudo reside, portanto, na possibilidade de contribuir para a construção de políticas públicas mais inclusivas, intersetoriais e comprometidas com a justiça social.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, por compreender que o autismo é uma expressão da questão social e sua relação com a

política de assistência social exige uma análise aprofundada das dimensões históricas, legais, institucionais e teóricas que o constituem. A escolha da análise documental como procedimento técnico ocorreu pela necessidade de examinar legislações, normativas, diretrizes, resoluções, relatórios institucionais e produções acadêmicas que fundamentam a compreensão do autismo no contexto das políticas públicas.

A análise documental permitiu identificar como o Estado brasileiro tem reconhecido e regulamentado os direitos das pessoas autistas, bem como as contradições presentes na implementação dessas políticas. Além disso, possibilita compreender como o Serviço Social tem produzido conhecimento sobre deficiência e autismo, evidenciando lacunas, avanços e desafios teóricos.

A escolha do materialismo histórico-dialético como método de análise fundamentou-se pela compreensão das condições socioeconômicas das famílias de pessoas autistas e que deve ser analisado a luz da questão social enquanto uma condição *sine qua non*, ou seja, como fenômeno produzido pelas contradições estruturais do capitalismo. O método dialético nos permitiu apreender o autismo não como condição individual, mas como resultado das relações sociais, das formas de organização do trabalho, das desigualdades de classe, raça e gênero, e das barreiras institucionais que limitam a participação social das pessoas autistas. Além disso, possibilita compreender o SUAS como política pública em disputa, atravessada por tensões entre universalização e focalização, direitos e austeridade, proteção e desproteção.

Entre as potencialidades da pesquisa, destaca-se a possibilidade de contribuir para a produção teórica do Serviço Social sobre autismo, tema ainda pouco explorado na área. A análise documental permite construir uma leitura crítica das políticas públicas, evidenciando contradições e apontando caminhos para o fortalecimento da proteção social. No entanto, a pesquisa também apresenta limites, como a ausência de dados oficiais sobre a prevalência do autismo no Brasil e a escassez de estudos específicos no campo do Serviço Social, o que restringe a amplitude das análises.

Apesar desses limites, a pesquisa se mostra relevante e necessária, pois contribui para o debate contemporâneo sobre deficiência, políticas públicas e atuação profissional, fortalecendo a perspectiva crítica e anticapacitista no Serviço Social.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar as contribuições teóricas no campo da Política de Assistência Social frente à temática das pessoas autistas, buscando apreender nos objetivos específicos: as legislações nacionais, documentos oficiais do SUAS, resoluções do Conselho Federal de Serviço Social, relatórios institucionais e produções acadêmicas sobre deficiência e autismo; a acolhida ao autismo e a atuação profissional do serviço social frente a escassez teórica e de orientação a atuação nas políticas de proteção social, abordando também a formação crítica, interseccional e anticapacitista na acolhida aos familiares das pessoas autistas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando a análise documental como procedimento técnico.

A seleção dos materiais considerou: (a) relevância para o debate sobre deficiência e políticas sociais; (b) publicações entre 2004 e 2025, período posterior à criação da PNAS; e (c) documentos que abordassem diretamente o TEA ou a deficiência no contexto das políticas públicas.

O trabalho está organizado em 4 capítulos, sendo o primeiro capítulo introdutório, o segundo capítulo aprofunda os fundamentos históricos, legais e teóricos que sustentam a compreensão da deficiência e do autismo como expressões da questão social. Inicialmente, apresenta-se a evolução histórica da concepção de deficiência, desde interpretações religiosas e práticas de caridade até a formulação do modelo social da deficiência, que desloca o foco das limitações individuais para as barreiras sociais, econômicas e institucionais. Em seguida, discute-se a luta anticapacitista como horizonte ético-político, evidenciando o capacitismo como sistema estrutural de opressão e destacando a importância do protagonismo das pessoas com deficiência e do movimento da neurodiversidade. Por fim, o capítulo analisa a produção teórica do Serviço Social sobre deficiência e autismo, evidenciando avanços recentes, mas também lacunas significativas na literatura da área.

O terceiro capítulo examina o reconhecimento tardio do autismo como deficiência no Brasil e suas implicações para a formulação e implementação de políticas públicas. A análise inicia-se pelo arcabouço legal, destacando a Constituição Federal, a LOAS, o SUAS, a Lei Brasileira de Inclusão e, especialmente, a Lei nº 12.764/2012. Em seguida, discute-se os direitos assegurados às pessoas autistas na

política de assistência social, evidenciando avanços normativos, mas também contradições decorrentes do subfinanciamento, da fragilidade intersetorial e da persistência do capacitismo institucional. O capítulo aprofunda ainda o papel dos CRAS, CREAS e do Benefício de Prestação Continuada, destacando a centralidade da atuação do Serviço Social na defesa de direitos e no enfrentamento das desigualdades que atravessam a vida das pessoas autistas.

E o quarto capítulo, versa as considerações finais, evidencia-se que compreender o autismo como expressão da questão social exige uma análise que ultrapassa a dimensão biomédica e incorpore os fundamentos históricos, legais e teóricos que estruturam a deficiência no Brasil e no mundo. A trajetória das pessoas com deficiência, marcada por exclusão, institucionalização, tutela e, mais recentemente, por lutas por reconhecimento e direitos, revela que o autismo não pode ser analisado de forma isolada, mas como parte de um processo histórico mais amplo de produção de desigualdades e de disputas políticas em torno da cidadania.

Por fim, este trabalho dedica-se a reconstruir os fundamentos que sustentam a compreensão crítica da temática da deficiência abordando o autismo, articulando elementos históricos, marcos legais e referenciais teóricos que permitem situar o TEA no interior das expressões da questão social. Essa análise é fundamental para compreender como o capacitismo se estrutura como forma de opressão e a luta anticapacitista é uma referência indispensável para o Serviço Social, neste sentido, almeja-se que este estudo possa contribuir com diferentes pesquisas do notório saber e na área do serviço social.

2 FUNDAMENTOS HISTORICOS DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 Breve histórico da concepção social de deficiência

A compreensão social da deficiência não é estática, tampouco natural; ela se transforma historicamente conforme os modos de produção, as estruturas de poder, as concepções de corpo e normalidade e as formas de organização da vida social. A trajetória das pessoas com deficiência revela um percurso marcado por exclusão, violência, tutela e, mais recentemente, por disputas políticas em torno de direitos, cidadania e reconhecimento. Assim, compreender a deficiência e, por extensão, o autismo, exige situá-la historicamente, evidenciando como diferentes sociedades produziram sentidos, práticas e políticas que moldaram a vida dessas pessoas. Nas sociedades pré-capitalistas, especialmente nas civilizações clássicas, a deficiência era associada à monstrosidade, à feiura e ao desvio da ordem natural. Como destaca Bezerra (2023, p.22)

Nas sociedades clássicas, como a grega, havia a concepção da deficiência atrelada à monstrosidade ou feiura, em que, os genitores da criança “monstruosa” podiam jogá-la do alto de precipícios, sobre as rochas, praticando o infanticídio ou abandono, na percepção que estas não atenderiam às necessidades da sociedade espartana e ateniense (principais cidades-estados da Grécia) e nem ao seus ideais de beleza, e tal ato não era considerado crime.

A autora continua sua argumentação explicitando o exemplo romano: “Em Roma, tal atitude estava respaldada na lei das Doze Tábuas, esta continha orientações de como estas crianças deveriam ser tratadas, em que competia ao *pater* eliminar a criança desforme, sendo também perceptível a prática do infanticídio” Bezerra (2023, p.22). Na análise da autora ela aponta que com o avanço do cristianismo essas práticas passam a ser vistas com desprezo, no entanto há uma demonização da deficiência com passa a ser enxergada como castigo divino para as famílias e é nesse momento que surgem e se expandem as institucionalizações e confinamento Bezerra (2023). Assim sendo as pessoas com deficiência continuam a ser segregadas e marginalizadas e alvo da caridade.

É importante destacar a análise de Bezerra (2023) que demonstra que, no Brasil, a trajetória das pessoas com deficiência foi marcada por práticas de

recolhimento, tutela e segregação. Desde o período imperial, a criação de asilos e instituições especiais reforçava a separação entre pessoas com deficiência e a sociedade, sustentando a ideia de que esses corpos deveriam ser corrigidos ou adaptados.

No início do século XX, discursos médicos, higienistas e eugênicos fortaleceram políticas de controle e normalização, tratando a deficiência como ameaça à ordem social. Somente no processo de redemocratização é que emergem movimentos protagonizados pelas próprias pessoas com deficiência, reivindicando autonomia e reconhecimento como sujeitos de direitos. Para Bezerra (2023), essa história revela que a deficiência foi construída socialmente como desvio e incapacidade, mas também como campo de resistência, denunciando a negação de cidadania imposta a esses corpos. A autora conclui que:

[...] a trajetória das pessoas com deficiência foi permeada de paradigmas segregatícios, de exclusão, marginalização e readequação de seus corpos inseridos naqueles determinados contextos social. Porém, essa história também é marcada pela resistência destes corpos nos mais diversos segmentos da sociedade, caracterizada com a busca pelo reconhecimento como sujeitos de direitos e participantes ativos da sociedade, que devem ser tratados como os demais e não visto a deficiência somente como algo à ser consertado, mas que suas lesões são parte da diversidade humana, denunciando portanto, a sociedade não inclusiva para as PcD. (Bezerra, 2023, p. 29)

Nesse sentido, modernidade e o desenvolvimento do capitalismo introduzem uma inflexão decisiva na compreensão da deficiência. Com os avanços científicos e a consolidação da racionalidade biomédica, a deficiência passa a ser interpretada como doença, anomalia ou disfunção individual. Bezerra (2023) destaca que esse estreitamento entre deficiência e doença é característico do modelo médico, que busca “aproximar as pessoas de um padrão de normalidade”. Essa perspectiva desloca o foco para a reabilitação, a normalização e a correção dos corpos considerados desviantes. Diniz (2007) sintetiza essa visão ao afirmar que, sob o modelo médico, a deficiência é tratada como tragédia pessoal, individualizando problemas que são, na verdade, socialmente produzidos. Cunha (2021, p. 309), ao dialogar com Oliver (2008) e Thomas (2002), afirma que:

As ações biomédicas têm o papel de aproximar as pessoas de um padrão de normalidade que está ligado aos processos de industrialização da sociedade. A construção de padrão de corpos que atendam à lógica produtiva contribui para que as pessoas com deficiência não sejam vistas como aptas para venda de sua força de trabalho, colocando-as como dependentes e iniciando o processo de institucionalização. O mercado de trabalho não permitia a entrada das pessoas com deficiência e a institucionalização era o mecanismo de controle daqueles que não eram produtivamente ativos.

Com as leituras, entendemos que a deficiência para sociedade capitalista está diretamente ligada a venda da força de trabalho e exploração da mais valia, se uma pessoa não pode ter sua força de trabalho explorada, logo ela é socialmente desqualificada, marginalizada, as intervenções propostas pelo modelo médico têm objetivo de “reabilitá-las”, “curá-las”, como se a deficiência fosse uma doença, reforçando que pessoas com deficiência são dependentes de cuidados, desafortunadas, que precisam da caridade das pessoas, e por outro ângulo, percebemos que as pessoas neurodivergentes autistas estão sendo exploradas pela capacidade de foco, leitura e respostas imediatas a sociedade do capital.

Nesse debate, é fundamental destacar que o Transtorno do Espectro Autista não constitui uma condição homogênea, mas um espectro marcado por ampla diversidade de experiências, características e necessidades de suporte. A noção de espectro evidencia que pessoas autistas apresentam diferentes níveis de autonomia, comunicação e interação social, demandando apoios distintos ao longo da vida. No entanto, a classificação em níveis de suporte, embora possa contribuir para a organização de políticas e serviços, também tem sido apropriada de forma reducionista, reforçando hierarquizações internas no próprio espectro. No interior da sociabilidade capitalista, essas diferenciações passam a ser lidas a partir de critérios de funcionalidade e produtividade, atribuindo maior valor social às pessoas autistas com menores necessidades de suporte, enquanto aquelas que demandam apoios mais intensos permanecem invisibilizadas e excluídas das políticas de trabalho e inclusão social.

À vista disso, faz-se necessário salientar como o capitalismo contemporâneo tem reconfigurado a relação entre deficiência, produtividade e mercado de trabalho,

especialmente no caso das pessoas autistas. Nas últimas décadas, observa-se um movimento crescente de contratação de pessoas neurodivergentes, impulsionado tanto pela valorização da neurodiversidade quanto pela adoção de políticas corporativas de diversidade e inclusão. Grandes empresas, como SAP, Itaú, EY e iFood, têm desenvolvido processos seletivos específicos, com metodologias adaptadas e foco em competências técnicas. Como afirma Capitani (2025), tais iniciativas partem do reconhecimento de que “o verdadeiro valor reside na capacidade de reconhecer e integrar os talentos intrínsecos que a neurodiversidade pode oferecer”.

O programa *Autism at Work*, da SAP, destaca habilidades como atenção aos detalhes, pensamento analítico e capacidade de foco, características consideradas estratégicas para áreas técnicas, e afirma que “as competências das pessoas com autismo [...] são fundamentais para impulsionar a inovação e os resultados organizacionais” (RH Pra Você, 2025). Embora representem avanços, tais iniciativas precisam ser analisadas criticamente. Estudos sobre neurodiversidade no ambiente laboral indicam que habilidades como foco intenso, leitura sistemática de dados, precisão e respostas rápidas são apropriadas pelas empresas como vantagens competitivas (Romanov, 2024). Assim, a inclusão ocorre, muitas vezes, pela via da funcionalidade produtiva, revelando uma nova forma de exploração da força de trabalho, agora legitimada por uma retórica inclusiva que não rompe com a lógica estrutural do capitalismo.

No entanto, é fundamental destacar que tais iniciativas de inclusão no mercado de trabalho tendem a privilegiar, quase exclusivamente, pessoas autistas classificadas como nível 1 de suporte, isto é, aquelas cujas características se aproximam dos padrões normativos de autonomia, comunicação e desempenho exigidos pelo capitalismo contemporâneo. A valorização de atributos como hiperfoco, pensamento lógico, atenção aos detalhes e capacidade analítica, frequentemente associada às pessoas autistas, não apenas homogeneiza experiências profundamente diversas, como também reforça estereótipos capacitistas, ao reduzir a complexidade do espectro autista a um conjunto de competências produtivamente úteis ao mercado.

Essa lógica opera uma seletividade funcional da inclusão, na qual apenas os corpos e mentes considerados “adaptáveis” às exigências de produtividade são

reconhecidos como válidos. Conforme aponta o modelo social da deficiência, a exclusão não decorre das limitações individuais, mas das barreiras estruturais impostas por uma sociedade organizada a partir de padrões normativos de eficiência, autonomia e desempenho (DINIZ, 2007; MELLO, 2016). No entanto, no interior do capitalismo, essas barreiras não são eliminadas; ao contrário, são reorganizadas de modo a incorporar apenas aqueles sujeitos cuja diferença pode ser convertida em vantagem competitiva.

Dessa forma, a narrativa da “competência natural” das pessoas autistas para determinadas áreas técnicas contribui para um duplo apagamento: por um lado, invisibiliza as pessoas autistas que demandam maiores níveis de suporte, reforçando sua exclusão dos espaços formais de trabalho; por outro, transforma a neurodivergência em um recurso explorável, subordinando-a à lógica da valorização do capital. Como afirma Romanov (2024), a celebração da neurodiversidade no ambiente corporativo frequentemente se sustenta na apropriação de determinadas características como diferencial produtivo.

Nesse sentido, a inclusão via mercado de trabalho não rompe com o caráter excludente do capitalismo, mas o reinscreve sob novas formas, agora mediadas por discursos de diversidade, inovação e responsabilidade social. Trata-se, portanto, de uma inclusão condicionada, que reafirma o valor do sujeito a partir de sua capacidade de produzir, relegando à marginalidade aqueles que não correspondem aos critérios de funcionalidade exigidos pelo sistema.

Posto isso, ao longo da história o autismo também foi enquadrado pelas lógicas de patologização e institucionalização que caracterizam o modelo médico. Desde sua descrição inicial por Leo Kanner (1943) e Hans Asperger (1944), o autismo foi interpretado como um distúrbio infantil grave. Nas décadas seguintes, especialmente entre os anos 1950 e 1970, consolidou-se a teoria da “mãe-geladeira”, formulada por Bruno Bettelheim, que atribuía o autismo à frieza emocional materna. Essa interpretação profundamente equivocada reforçou a culpabilização das famílias e legitimou práticas de afastamento das crianças de seus lares.

Pessoas autistas foram submetidas a institucionalizações em hospitais psiquiátricos, escolas residenciais e centros de pesquisa, onde eram alvo de contenção física, isolamento, experimentações comportamentais e medicalização

intensiva. Como analisam Nadesan (2005) e Ortega (2009), a medicalização do autismo transformou diferenças neurológicas em déficits, legitimando intervenções normalizadoras e reforçando o capacitismo. Para Nadesan, o autismo foi capturado por discursos psiquiátricos que o transformaram em objeto de controle institucional; Ortega destaca que a expansão diagnóstica e terapêutica produziu novas formas de vigilância e regulação dos corpos autistas, configurando uma “governamentalidade neurobiológica”.

Embora o modelo médico venha perdendo hegemonia no discurso, suas práticas permanecem vivas na contemporaneidade. A institucionalização não desapareceu: ela se reconfigura. Hoje, assume formas mais sutis, como escolas especiais, classes segregadas, terapias intensivas baseadas na normalização comportamental, residências inclusivas que reproduzem lógicas asilares e a forte dependência de instituições filantrópicas que substituem o Estado. A medicalização excessiva, a patologização de comportamentos divergentes e a imposição de protocolos terapêuticos padronizados continuam a operar como mecanismos de controle social.

A crítica a essas práticas abriu caminho para uma inflexão teórica decisiva. As violências institucionais, a culpabilização das famílias, a segregação e a redução da deficiência a um problema individual mostraram que não era o corpo que precisava ser corrigido, mas sim a sociedade. Os *Disability Studies* nos anos de 1960 inauguram uma ruptura teórica e política ao deslocar o foco da deficiência do corpo individual para o contexto social, questionando as estruturas que produzem exclusão, desigualdade e opressão.

Essa leitura reforçada pelos teóricos da primeira geração do modelo social, que analisaram a deficiência a partir da crítica marxista. Para esses autores, a exclusão das pessoas com deficiência cumpre funções econômicas e ideológicas no capitalismo, ao reforçar a lógica produtivista e ampliar o exército industrial de reserva. A deficiência, portanto, não é um atributo individual, mas uma condição produzida socialmente quando determinados corpos são considerados improdutivos ou inadequados às exigências da acumulação capitalista. Diniz (2007) sintetiza essa perspectiva ao afirmar que a deficiência é “uma experiência coletiva de opressão produzida pela incapacidade da sociedade de incluir a diversidade humana”. Oliver e

Barnes, citados pela autora, reforçam que: “o capitalismo é quem se beneficia, pois os deficientes cumprem uma função econômica como parte do exército de reserva e uma função ideológica mantendo-os na posição de inferioridade”. (Oliver; Barnes apud Diniz, 2007, p. 10)

Nesse processo histórico de construção social da deficiência, torna-se fundamental problematizar não apenas os modelos explicativos que incidiram sobre esses corpos, mas também o papel desempenhado pelo Estado no reconhecimento dessas existências e na legitimação de seus direitos.

Embora, no plano normativo, o Estado brasileiro tenha avançado ao reconhecer o autismo como deficiência, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 12.764/2012 e da Lei Brasileira de Inclusão, esse reconhecimento ocorre de forma tardia, fragmentada e profundamente contraditória. O reconhecimento jurídico, que deveria representar um marco de ampliação da cidadania, não se materializa de forma efetiva na garantia de proteção social ampla, universal e intersetorial. Assim, o Estado reconhece formalmente esses corpos, mas opera, na prática, por meio da ausência, da insuficiência e da precarização das políticas públicas, limitando o acesso real a direitos.

Nesse contexto, o Estado assume papel central na legitimação de uma lógica de cuidado que reforça valores tradicionais e familistas, deslocando a responsabilidade pela proteção das pessoas autistas para o âmbito privado. Ao não estruturar serviços públicos comunitários, redes de apoio e políticas de cuidado contínuas, o Estado reafirma a família como principal instância de proteção, naturalizando a ideia de que o cuidado deve ocorrer prioritariamente no interior do domicílio. Essa lógica se expressa de forma contundente na política de assistência social, na qual, em muitos territórios, a principal resposta estatal às demandas das pessoas autistas se restringe ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada, enquanto permanece ausente a oferta de serviços coletivos, acompanhamento sociofamiliar continuado e ações de fortalecimento de vínculos.

Esse deslocamento da responsabilidade do cuidado para a família não ocorre de forma neutra, mas está profundamente marcado pela divisão sexual do trabalho. Ao reforçar valores tradicionais de cuidado, o Estado reproduz uma concepção generificada da proteção social, na qual o cuidado é naturalizado como atribuição

feminina, recaindo majoritariamente sobre as mulheres, especialmente as mães. Dessa forma, a centralidade da figura materna no cuidado das pessoas autistas não é resultado de uma escolha individual, mas expressão de uma estrutura social que associa o cuidado ao feminino e isenta o Estado de sua responsabilidade coletiva, aprofundando desigualdades de gênero, precarização da vida das mulheres cuidadoras e processos de empobrecimento e exclusão do trabalho formal.

Ao legitimar moralmente essa lógica familista, o Estado reafirma uma concepção do cuidado como dever privado e afetivo, e não como direito social. Essa perspectiva entra em contradição direta com os fundamentos do modelo social da deficiência, que compreende as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência como socialmente produzidas e, portanto, passíveis de enfrentamento por meio de políticas públicas estruturantes. Assim, o reconhecimento jurídico dos corpos autistas, quando dissociado da garantia de acessibilidade, suporte adequado e redes públicas de cuidado, contribui para a reprodução do capacitismo institucional, ao reconhecer formalmente direitos que não se concretizam na vida cotidiana desses sujeitos e de suas famílias.

Dessa forma, compreender a deficiência e o autismo como expressões da questão social exige analisar criticamente como o Estado atua simultaneamente no reconhecimento formal desses corpos e na reprodução de práticas que privatizam o cuidado, reforçam a centralidade da família e aprofundam desigualdades estruturais, elementos que se articulam diretamente às transformações históricas analisadas neste capítulo.

A análise dessas dinâmicas exige a adoção de um olhar interseccional enquanto ferramenta analítica, conforme formulado por Kimberlé Crenshaw, que permite compreender como diferentes sistemas de opressão operam de forma articulada. No caso das pessoas autistas, a deficiência não se expressa de maneira isolada, mas é atravessada por relações de classe, gênero, raça e território, produzindo desigualdades específicas no acesso a direitos e políticas públicas. Dialogando com as contribuições de Diniz (2007), Mello (2014) e Rios (2017), compreende-se que a experiência do autismo é marcada pela interdependência e pelo cuidado, dimensões que recaem de forma desigual sobre as mulheres, especialmente as mães, revelando que a proteção social, quando não assumida como

responsabilidade pública, reforça desigualdades estruturais e aprofunda processos de exclusão social.

Essa formulação permite compreender que a deficiência e, por extensão, o autismo constitui uma expressão da questão social, pois emerge das contradições estruturais entre capital e trabalho, da divisão social e técnica do trabalho e da forma como o capitalismo hierarquiza corpos, capacidades e modos de existir. A opressão vivida pelas pessoas com deficiência não decorre de suas características corporais, mas da forma como a sociedade organiza o trabalho, o espaço urbano, os serviços públicos e as relações sociais, produzindo barreiras que limitam sua participação.

Entretanto, essa primeira formulação do modelo social, embora fundamental, não era suficiente para explicar a complexidade das experiências de deficiência. Foi o movimento feminista, especialmente as feministas negras, que ampliou esse horizonte teórico ao demonstrar que a opressão vivida pelas pessoas com deficiência não pode ser compreendida apenas pela relação entre corpo e barreiras sociais. Raça, gênero, classe, sexualidade, território e idade atravessam e aprofundam a vivência da deficiência, produzindo desigualdades específicas. Diniz (2007, p. 27) sintetiza essa contribuição: “Ser uma mulher deficiente ou ser uma mulher cuidadora de uma criança ou adulto deficiente era uma experiência muito diversa daquela descrita pelos homens com lesão medular que iniciaram o modelo social da deficiência.”

As feministas negras evidenciaram que o cuidado é distribuído de forma desigual, recaindo majoritariamente sobre mulheres negras e pobres; que a autonomia depende de condições materiais e redes comunitárias; e que o racismo estrutural produz barreiras adicionais para pessoas negras com deficiência. Essa ampliação teórica desloca o foco da deficiência para uma compreensão interdependente, que reconhece que autonomia e independência não podem ser analisadas de forma isolada das condições materiais e sociais que moldam a vida das pessoas com deficiência. Essa perspectiva é aprofundada por autoras contemporâneas e encontra ressonância no debate trazido por Clarice Rios (2017), que demonstra que, no autismo, especialmente nos níveis 2 e 3, a participação social

e política é mediada pela materialidade dos corpos e pelas relações de cuidado, Rios afirma:

A comunicação e a interação humana dependem da materialidade dos corpos que articulam enunciados significativos, e também de objetos que estendem o potencial de relação e interação desses corpos para além do aqui e agora. [...] Interessa-me aqui explorar como o corpo pode comunicar reivindicações políticas, ou mesmo estender-se para além de um único indivíduo em sua materialidade biológica, e comunicar intenções, preferências e desejos que de outra forma permaneceriam ininteligíveis. (Rios, 2017, p. 214-215)

Essa formulação permite compreender a autonomia não como atributo individual, isolado e abstrato, mas como um processo relacional e situado, que se constrói a partir das condições materiais, das redes de apoio e das mediações corporais e sociais disponíveis. Ao evidenciar que a comunicação e a ação política podem extrapolar a materialidade biológica de um único corpo, Rios contribui para tensionar a concepção liberal de sujeito autônomo e independente, amplamente criticada pelo feminismo negro. No caso das pessoas autistas, essa perspectiva revela que a autonomia é produzida na interdependência, na circulação de afetos, objetos, tecnologias e relações, desnaturalizando leituras capacitistas que associam comunicação, agência e participação política a padrões normativos de expressão e interação.

Com isso, o modelo social da deficiência ganhou novas perspectivas, incluindo em suas lentes de análise a dimensão do cuidado e os tensionamentos acerca dos conceitos de independência e autonomia. Esse adensamento das análises do modelo social da deficiência passou a considerar outros elementos também importantes para o contexto social das deficiências, como as discussões sobre saúde, impedimentos que geram necessidades maiores de suporte, necessidade de construção de redes de apoio comunitárias e de uma política pública voltada ao cuidado, dentre outros elementos (Ferreira, 2025, p. 16). O livro *Anticapacitismo e Serviço Social* reforça essa compreensão ao afirmar:

A deficiência não se apresenta hoje apenas como um fenômeno de natureza médica, mas deve ser analisada em estreita relação com diversas outras categorias sociais. As pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas e, assim, atravessadas por diferentes marcadores sociais que as constituem, como gênero, classe, raça,

etnia, religião, região, entre outras. (Geser; Nuernberg; Toneli, 2013, apud Martins, 2025, p. 58)

Assim, o modelo social contemporâneo reconhece que a vida das pessoas com deficiência, e das pessoas autistas, é marcada por necessidades de suporte, redes comunitárias e condições materiais, elementos fundamentais para a construção de políticas públicas inclusivas e emancipadoras. A deficiência não pode ser compreendida apenas pela dicotomia corpo–ambiente, mas exige uma abordagem que considere as relações sociais que estruturam o cuidado, as desigualdades de gênero e raça, a divisão sexual e racial do trabalho e as múltiplas opressões que atravessam sujeitos com deficiência e seus familiares.

Rios (2017) reforça essa perspectiva ao mostrar que o cuidado, frequentemente realizado por mulheres pobres e negras, é parte constitutiva da cidadania autista, revelando como o Estado delega às famílias responsabilidades que deveriam ser coletivas. Em uma das passagens mais fortes de seu artigo, ao relatar o depoimento de uma mãe, ela evidencia a precarização extrema do cuidado:

Eu vivo com um salário mínimo que o governo federal me dá. [...] Eu tive que me mutilar. Estou falando abertamente. Eu tive que arrancar os meus dentes para poder cuidar do meu filho, porque senão não poderia cuidar do meu filho. Era uma opção minha: ou eu cuidava dos meus dentes ou tratava do meu filho. (Rios, 2017, p. 220-221)

Esse relato evidencia de forma contundente como o cuidado, longe de ser uma escolha individual, é produzido e atravessado por desigualdades estruturais. A experiência narrada revela a insuficiência da proteção social estatal e a forma como o Estado transfere para as famílias, especialmente para mulheres negras e pobres, a responsabilidade pelo cuidado, sem garantir condições materiais mínimas para sua efetivação. A precariedade da renda, limitada a um salário-mínimo, impõe escolhas violentas e desumanizantes, nas quais a própria integridade física da cuidadora é sacrificada em nome da sobrevivência e do cuidado do filho. Trata-se de uma expressão extrema da divisão sexual e racial do trabalho do cuidado, que naturaliza a sobrecarga feminina e expõe como a ausência de políticas públicas estruturantes transforma o cuidado em um mecanismo de produção e aprofundamento de vulnerabilidades, adoecimento e empobrecimento.

Essa ampliação teórica permite afirmar que a deficiência é uma expressão da questão social, pois sua produção e intensificação estão diretamente relacionadas às desigualdades estruturais da sociedade capitalista. A inacessibilidade, a exclusão escolar, o desemprego, a pobreza, a ausência de políticas públicas e os estigmas sociais não decorrem das características corporais das pessoas com deficiência, mas da forma como a sociedade organiza o trabalho, distribui recursos e define quem é considerado produtivo ou descartável. O autismo, nesse sentido, também é produzido socialmente como deficiência quando a sociedade falha em garantir comunicação acessível, suporte adequado, participação social e reconhecimento da neurodiversidade.

A partir dessas contribuições, torna-se possível afirmar que a análise do autismo enquanto deficiência exige a adoção de um olhar interseccional como ferramenta analítica. Conforme formulado por Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade permite compreender como diferentes sistemas de opressão operam de forma articulada e simultânea, produzindo desigualdades específicas na vida social. No caso das pessoas autistas, a deficiência não se expressa de maneira isolada, mas é atravessada por relações de classe, gênero, raça e território, que incidem de forma diferenciada sobre o acesso a direitos, políticas públicas e redes de cuidado.

Dialogando com as contribuições de Diniz (2007), Mello (2014) e Rios (2017), compreende-se que a experiência do autismo é marcada pela interdependência e pelo cuidado, dimensões que recaem de forma desigual sobre as mulheres, especialmente as mães, evidenciando que, quando a proteção social não é assumida como responsabilidade pública, o Estado reproduz desigualdades estruturais e aprofunda processos de exclusão social.

Compreender a deficiência e o autismo como expressão da questão social significa reconhecer que as barreiras enfrentadas por esses sujeitos são estruturais, não individuais; políticas, não biológicas; coletivas, não privadas. Essa leitura crítica prepara o terreno para o debate contemporâneo sobre capacitismo, entendido como sistema de opressão que hierarquiza corpos e mentes, define padrões de normalidade e legitima exclusões. O livro *Anticapacitismo e Serviço Social* sintetiza essa crítica estrutural:

“Um sistema no qual corpos e mentes são valorados de acordo com o padrão de normalidade, inteligência, excelência, magreza, utilidade, beleza... Este valor é determinado pelo capitalismo (e pelo Estado). Cria-se a ideia de uma pessoa ‘perfeita’, aquela que produz lucro para o sistema através de seu trabalho e de seu capital erótico.” (Guerra, 2021, p. 27, apud Ferreira, 2025)

Essa formulação sintetiza como o capitalismo e o Estado operam conjuntamente na produção de hierarquias corporais e cognitivas, definindo quais vidas são consideradas valiosas, desejáveis e dignas de investimento social. Ao subordinar o reconhecimento humano a critérios de produtividade, utilidade e adequação à norma, esse sistema produz exclusões sistemáticas e legitima a marginalização de corpos e mentes que escapam a esses padrões.

É nesse cenário que emerge o anticapacitismo, não apenas como posicionamento ético, mas como projeto político de enfrentamento às estruturas que naturalizam a desvalorização da diferença. O tópico seguinte aprofunda essa discussão, analisando o anticapacitismo como horizonte ético-político fundamental para a luta por direitos, autonomia e emancipação das pessoas com deficiência.

2.2 A luta anticapacitista enquanto expressão da questão social

A compreensão da deficiência como construção social e expressão da questão social, discutida no tópico anterior, permite avançar para um debate central na contemporaneidade: o enfrentamento ao capacitismo. Se a deficiência é produzida pelas formas como a sociedade organiza o trabalho, o cuidado, o espaço urbano e as relações sociais, então o capacitismo aparece como o mecanismo que sustenta e naturaliza essa produção de desigualdades. Nesse sentido, a luta anticapacitista constitui um marco fundamental para compreender a deficiência não apenas como categoria analítica, mas como campo de disputa política no interior do Serviço Social brasileiro.

O capacitismo, enquanto sistema de opressão, estrutura práticas sociais, institucionais e culturais que hierarquizam corpos e mentes, atribuindo maior valor àqueles considerados produtivos, autônomos e normativos, enquanto desqualificam, infantilizam ou invisibilizam pessoas com deficiência. Essa lógica opera tanto no plano

simbólico quanto no plano material, produzindo exclusões que se manifestam no acesso a trabalho, à educação, à saúde, à assistência social e à participação política.

Como analisa Mello (2014), o capacitismo está ancorado na corponormatividade, conceito que descreve a imposição de um padrão corporal e funcional hegemônico como medida de humanidade e cidadania. A autora sintetiza essa compreensão ao afirmar que o capacitismo “alude a uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corponormatividade. É uma categoria que define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes” (Mello, 2014, p. 94-95). Essa formulação é central para compreender que o capacitismo não é um fenômeno isolado, mas uma estrutura que organiza a vida social e que se articula às desigualdades de classe, raça e gênero.

Essa perspectiva é aprofundada por Souza (2025), cuja dissertação demonstra que o capacitismo opera tanto em práticas individuais quanto em práticas institucionais, configurando uma violação sistemática do direito das pessoas com deficiência de participarem da vida social em igualdade de condições. A autora afirma que “o capacitismo se expressa por meio de atitudes, comportamentos e práticas tanto individuais quanto institucionais, configurando uma violação do direito das pessoas com deficiência de estarem no mundo e participarem dele em condições de igualdade” (Souza, 2025, p. 13).

A crítica estrutural ao capacitismo também é desenvolvida por Bezerra (2023), que analisa a relação entre capitalismo, neoconservadorismo e opressão contra pessoas com deficiência. A autora demonstra que o discurso da capacidade, sustentado pela meritocracia, pela produtividade e pela lógica dos corpos úteis, reforça a exclusão de pessoas com deficiência e legitima sua marginalização no mercado de trabalho, na educação e na vida comunitária. Em suas palavras, “o capitalismo e o capacitismo são inerentes um ao outro, pois ambos operam pela desqualificação de corpos que não atendem às exigências de produtividade e normalidade impostas pelo sistema produtivo” (Bezerra, 2023, p. 7).

A compreensão do capacitismo como fenômeno estrutural se aprofunda quando analisada à luz das determinações do capitalismo contemporâneo. Souza (2025) evidencia que a exclusão das pessoas com deficiência não é um resquício do

passado, mas uma dinâmica constantemente atualizada pelas transformações econômicas e políticas. A autora afirma que:

Os processos de exclusão a que foram (e são) submetidas as pessoas com deficiência, enquanto segmento das classes trabalhadoras, têm raízes históricas e não apenas persistem ao longo do tempo, como também se reatualizam conforme os retrocessos econômicos, políticos, sociais e culturais em curso na sociedade. Entre as manifestações mais emblemáticas desses retrocessos, destaca-se o avanço dos projetos neoliberal e conservador, que intensificam desigualdades e fragilizam direitos. (Souza, 2025, p. 14).

Essa análise reforça que o capacitismo não pode ser compreendido fora das relações de produção e das formas de exploração que estruturam a sociabilidade capitalista, o que exige do Serviço Social uma leitura crítica e totalizante desse fenômeno.

No campo do autismo, a crítica anticapacitista ganha contornos específicos, especialmente diante da invisibilidade histórica e do reconhecimento tardio de que marcam a trajetória de muitas pessoas autistas no Brasil. O estudo de Sartorelli, Fonseca e Pinto (2023) demonstra que o capacitismo atravessa a vida cotidiana de pessoas autistas desde a infância, produzindo isolamento, incompreensão e ausência de suporte institucional. As autoras afirmam que “apesar do avanço da legislação, o capacitismo ainda permeia o âmbito social” e que essa permanência impede que pessoas autistas tenham suas capacidades reconhecidas e valorizadas (Sartorelli; Fonseca; Pinto, 2023, p. 2).

Essa permanência impede que pessoas autistas tenham suas capacidades reconhecidas e valorizadas, reforçando práticas tuteladoras e interpretações patologizantes. Martins (2022) evidencia que a produção científica e os serviços públicos ainda silenciam vozes autistas, negando-lhes protagonismo e participação na formulação de políticas públicas. A autora destaca que “a falta de reconhecimento das experiências vividas por pessoas autistas constitui barreira significativa ao avanço das pesquisas e políticas públicas” (Martins, 2022, p. 44). Essa crítica é fundamental para compreender que o autismo não pode ser reduzido a uma condição biomédica, mas deve ser analisado como experiência social atravessada por desigualdades estruturais.

A luta anticapacitista emerge como resposta à negligência institucional, à invisibilidade histórica e às práticas tuteladoras que marcaram a trajetória das pessoas com deficiência. Souza (2025) destaca que “na atual conjuntura brasileira, a luta anticapacitista se constitui como um fenômeno emergente [...] conectado às mobilizações históricas do movimento de pessoas com deficiência” (Souza, 2025, p. 15). Essa luta não é apenas ética, mas profundamente política, pois exige a transformação das estruturas sociais que produzem desigualdades.

O anticapacitismo reivindica o reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana, a centralidade do protagonismo das pessoas com deficiência, a desconstrução de práticas biomédicas e tuteladoras, a garantia de acessibilidade em todas as dimensões, a participação política efetiva e a construção de políticas públicas inclusivas e interseccionais. Essa perspectiva dialoga diretamente com o projeto ético-político do Serviço Social, que defende a liberdade como valor ético central, a emancipação humana, a justiça social e a eliminação de todas as formas de opressão. Ferreira (2025) sintetiza essa articulação ao afirmar que “é necessário transformar radicalmente as estruturas sociais, políticas e econômicas que produzem desigualdade, promovendo a justiça social e combatendo o capacitismo” (Ferreira, 2025, p. 18).

O protagonismo das pessoas com deficiência é elemento central da luta anticapacitista. Historicamente, esses sujeitos denunciaram práticas tuteladoras e reivindicaram autonomia e vida independente. Esse protagonismo é sintetizado no lema “Nada sobre nós sem nós”, que expressa a exigência de participação direta na formulação de políticas, na produção de conhecimento e na condução das lutas.

No campo do Serviço Social, esse protagonismo ganha força com a emergência de coletivos organizados por pessoas com deficiência, como o Coletivo Serviço Social Anticapacitista, cuja trajetória evidencia que a invisibilidade histórica de assistentes sociais com deficiência não é acidental, mas expressão do capacitismo institucional que atravessa a formação e o exercício profissional. As autoras afirmam que “por décadas, a deficiência foi tratada no Serviço Social apenas como objeto de intervenção, e não como identidade presente entre profissionais da categoria” (Ferreira et al., 2025, p. 3). Essa crítica é fundamental para compreender que o anticapacitismo, no Serviço Social, não se limita à defesa de direitos, mas exige uma

revisão profunda das práticas profissionais, das estruturas institucionais e das concepções teóricas que orientam a intervenção.

As organizações de pessoas com deficiência foram ganhando força ao pautar a autonomia, a vida independente e a não discriminação, posicionando-se de forma contundente contra a lógica tutelar, do assistencialismo e da predominância de práticas médico-reabilitadoras. Essas práticas, ao reduzirem a deficiência a um problema individual, ocultam as barreiras sociais e estruturais que sustentam a exclusão. (Souza, 2025, p. 16).⁴

O capacitismo institucional se manifesta de diversas formas no interior das políticas públicas e das entidades profissionais. No Serviço Social, essa opressão aparece na falta de acessibilidade em eventos acadêmicos e profissionais, na ausência de intérpretes de Libras qualificados, na resistência à participação política de profissionais com deficiência, na invisibilidade das experiências de estudantes e assistentes sociais com deficiência e na reprodução de práticas biomédicas e tuteladoras. O Coletivo Serviço Social Anticapacitista documenta inúmeros episódios de capacitismo institucional, como conferências sem acessibilidade, plenárias com intérpretes despreparados e barreiras impostas a conselheiras com deficiência. Esses relatos evidenciam que o capacitismo não é exceção, mas regra, e que sua superação exige disputa política e organização coletiva.

Por fim, a luta anticapacitista não pode ser compreendida de forma isolada, pois a deficiência é atravessada por múltiplas opressões. Mulheres com deficiência, pessoas negras com deficiência, pessoas LGBTQIA+ com deficiência e pessoas pobres com deficiência enfrentam desigualdades específicas que não podem ser ignoradas. O feminismo negro, ao introduzir a interseccionalidade como ferramenta analítica, contribuiu para ampliar a compreensão da deficiência como fenômeno complexo e multifacetado. Essa perspectiva é fundamental para o Serviço Social, que tem na questão social seu objeto de intervenção e que reconhece que as desigualdades são produzidas pela articulação entre classe, raça, gênero, território e deficiência. Assim, o anticapacitismo se apresenta como horizonte ético-político indispensável para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

2.3 Produção teórica do Serviço Social sobre deficiência e autismo

A produção teórica do Serviço Social brasileiro sobre deficiência, embora tenha avançado nas últimas décadas, ainda se apresenta de forma desigual, fragmentada e, em muitos momentos, insuficiente diante da complexidade que envolve a temática. Historicamente, a deficiência foi tratada pela profissão a partir de uma perspectiva assistencialista, tutelar e biomédica, vinculada às práticas institucionais de reabilitação, beneficência e caridade.

Essa abordagem reducionista contribuiu para a compreensão da deficiência prioritariamente como objeto de intervenção profissional, centrada na figura do “usuário” e nas suas limitações individuais, invisibilizando os/as assistentes sociais com deficiência enquanto sujeitos de direitos, trabalhadores/as e produtores/as de conhecimento no interior da própria profissão. Tal invisibilidade se expressa tanto na ausência de reflexões teóricas sobre suas experiências, trajetórias formativas e condições de trabalho, quanto na naturalização de barreiras institucionais, atitudinais e arquitetônicas presentes nos espaços acadêmicos e profissionais, reforçando a ideia implícita de que a deficiência é sempre do “outro” atendido, e nunca do/a profissional que atua no Serviço Social.

Historicamente, o Serviço Social nas diferentes políticas públicas atua com as pessoas com deficiência, mas não se encontram muitas publicações com a temática. Trata-se de uma reflexão crítica que considera o contexto das políticas públicas, o processo histórico de segregação e preconceitos contra as pessoas com deficiência e a necessidade do Serviço Social enquanto profissão interventiva para compor a luta pelo reconhecimento da igualdade de condições das pessoas com deficiência” (Galo; Klazura, 2023, p. 91).

Essa abordagem, profundamente marcada pelo conservadorismo e pela influência religiosa, reduzia a deficiência a um problema individual, reforçando a ideia de incapacidade e dependência. Como apontam Ferreira et al. (2025), por muitos anos a deficiência foi tratada no Serviço Social apenas como objeto de intervenção, e não como identidade presente entre profissionais da categoria, o que contribuiu para a invisibilidade das experiências de assistentes sociais com deficiência e para a reprodução de práticas capacitistas no interior da profissão.

Com o movimento de reconceituação do Serviço Social, nas décadas de 1960 e 1970, e com a consolidação do projeto ético-político na década de 1990, a profissão passou a adotar uma perspectiva crítica, fundamentada no materialismo histórico-dialético, que desloca o foco das análises para as determinações estruturais da questão social. No entanto, mesmo com esse avanço teórico, a deficiência permaneceu por muito tempo à margem das discussões centrais da profissão.

A maior parte das produções acadêmicas concentrava-se em análises técnico-operativas relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), à política de assistência social ou às práticas de reabilitação, sem aprofundar a deficiência como categoria analítica ou expressão da questão social. Como observa Ferreira (2025), há uma lacuna significativa na produção teórica crítica do Serviço Social sobre deficiência, especialmente no que diz respeito ao autismo, o que compromete a construção de práticas profissionais alinhadas ao projeto ético-político e à perspectiva emancipatória.

Essa escassez é confirmada por Nolêto (2022), que realizou um levantamento sistemático da produção da revista *Serviço Social & Sociedade* entre 2010 e 2021. Em 42 edições e 452 artigos publicados, apenas três abordavam a temática da deficiência, e nenhum deles tratava especificamente do autismo.

No período definido para verificação dos artigos, foram 42 edições da revista contendo 452 publicações e, dentre elas, foram encontrados apenas 03 artigos que discutem de alguma forma a temática. [...] A pesquisa demonstrou que, embora os artigos façam uma discussão crítica, ainda é necessário reforçar o compromisso dos assistentes sociais na produção de conhecimento sobre a temática, no sentido de maximizar a luta dessa população por garantia de seus direitos (Nolêto, 2022, p. 55).

Nos últimos anos, entretanto, observa-se um movimento de ampliação e qualificação do debate sobre deficiência no Serviço Social, impulsionado tanto por transformações sociais mais amplas quanto pelo protagonismo de assistentes sociais com deficiência. A criação do Coletivo Serviço Social Anticapacitista, em 2020, representa um marco nesse processo, ao reunir profissionais e estudantes com deficiência de todo o país, promovendo debates, incidências políticas e produção teórica sobre capacitismo, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

O Coletivo tem desempenhado papel fundamental na denúncia das práticas capacitistas presentes nas instituições da categoria, como a falta de acessibilidade em eventos, a ausência de intérpretes de Libras qualificados e a resistência à participação política de profissionais com deficiência. Como afirmam Ferreira *et al.* (2025), o surgimento do Coletivo não foi espontâneo, mas resultado de décadas de invisibilidade e negligência institucional, que impulsionaram a organização coletiva como forma de resistência e afirmação política.

Além do Coletivo, o Conjunto CFESS-CRESS tem avançado na institucionalização da pauta anticapacitista, ainda que de forma desigual. A Resolução CFESS nº 992/2022, que veda práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência no exercício profissional, representa um avanço importante, assim como a criação do Glossário em Libras do Serviço Social e a realização de pesquisas sobre o perfil de assistentes sociais com deficiência.

Esses avanços no Conjunto CFESS-CRESS não ocorreram de forma espontânea, mas foram resultado direto da pressão e da incidência política de profissionais com deficiência e de coletivos organizados, como o Coletivo Serviço Social Anticapacitista, que denunciaram a ausência histórica da pauta nas entidades da categoria e reivindicaram coerência ética com os princípios do projeto profissional. A primeira elaboração do Conjunto CFESS-CRESS sobre a luta anticapacitista ocorreu apenas em 2019, evidenciando o caráter tardio da incorporação da deficiência como tema relevante para a profissão.

No campo específico do autismo, a produção teórica do Serviço Social é ainda mais incipiente. Embora o autismo tenha ganhado visibilidade nas políticas públicas a partir da Lei nº 12.764/2012, a literatura da área ainda carece de análises críticas que compreendam o TEA como expressão da questão social. A maior parte das produções concentra-se em aspectos normativos, diagnósticos¹ ou assistenciais, sem aprofundar as dimensões estruturais que atravessam a vida das pessoas autistas a partir de uma perspectiva biopsicossocial, essa limitação invisibiliza determinações estruturais, como o capacitismo, a desigualdade de classe o racismo, as relações de gênero e a

¹ Utiliza-se o termo avaliação biopsicossocial em substituição a diagnostico, por este remeter ao modelo médico e abordagens individualizantes enquanto aquela permite compreender o autismo de forma articulada entre dimensões biológicas, psicológicas e sociais.

precarização de políticas públicas, desconsiderando que as barreiras enfrentadas não decorrem apenas de características individuais.

Nos últimos anos, entretanto, a pauta autista e o movimento da neurodiversidade têm alcançado maior visibilidade na mídia, nas redes sociais e no debate público. Influenciadores autistas, coletivos de pessoas neurodivergentes e produções culturais têm contribuído para tensionar estereótipos historicamente associados ao autismo, ampliando a compreensão social sobre o tema e denunciando práticas capacitistas naturalizadas. Essa presença crescente na mídia tem permitido que pessoas autistas reivindiquem sua própria narrativa, contestem discursos patologizantes e afirmem o autismo como forma legítima de existência, e não como desvio a ser corrigido. Essa visibilidade, embora ainda marcada por contradições, como a reprodução de estigmas, a espetacularização da deficiência ou a apropriação superficial do conceito de neurodiversidade, tem desempenhado papel importante na ampliação do debate público e na pressão por políticas mais inclusivas.

Martins (2022) evidencia que, apesar desse avanço no campo midiático, a produção científica e os serviços públicos ainda silenciam vozes autistas, reproduzindo práticas tuteladoras e interpretações patologizantes que reforçam a exclusão e a marginalização. A autora destaca que “a falta de reconhecimento das experiências vividas por pessoas autistas constitui barreira significativa ao avanço das pesquisas e políticas públicas” (Martins, 2022, p. 44). Essa crítica é fundamental para o Serviço Social, que tem como compromisso ético-político a defesa dos direitos humanos, a emancipação e a participação social dos sujeitos.

A insuficiência da produção teórica sobre autismo no Serviço Social também se relaciona à forma como a política de assistência social tem tratado a temática. Embora o SUAS reconheça as pessoas com deficiência como público prioritário, a ausência de diretrizes específicas para o atendimento de pessoas autistas, aliada ao subfinanciamento crônico da política, limita a capacidade de resposta dos serviços socioassistenciais. Essa lacuna teórica e institucional reforça a necessidade de ampliar o debate crítico sobre autismo no Serviço Social, incorporando perspectivas interseccionais, anticapacitistas e alinhadas ao modelo social da deficiência.

Nesse sentido, as formulações teóricas recentes que articulam deficiência, autismo e anticapacitismo representa um avanço significativo para a profissão.

Autoras como Ferreira (2025), Bezerra (2023), Souza (2025) e Cunha (2021) têm contribuído para a construção de uma abordagem crítica que compreende a deficiência como expressão da questão social e o capacitismo como sistema estrutural de opressão. Essas produções, ao dialogarem com o modelo social da deficiência, com o feminismo negro e com os estudos da neurodiversidade, ampliam o horizonte teórico do Serviço Social e fortalecem a construção de práticas profissionais comprometidas com a emancipação humana.

Assim, a produção teórica do Serviço Social sobre deficiência e autismo encontra-se em processo de expansão e consolidação, impulsionada pelo protagonismo das pessoas com deficiência, pela incidência política de coletivos organizados e pela necessidade de enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam a vida desses sujeitos. Esse movimento representa não apenas um avanço teórico, mas também uma exigência ética e política para a profissão, que deve assumir o anticapacitismo como horizonte fundamental na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

3 O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ACOLHIDA AS FAMÍLIAS E AS PESSOAS COM AUTISMO

3.1 O reconhecimento tardio do Autismo no Brasil

O reconhecimento tardio do autismo no Brasil produziu impactos profundos e duradouros na trajetória de milhares de pessoas que, durante décadas, permaneceram invisíveis às políticas públicas, aos sistemas educacionais, aos serviços de saúde e às instituições de proteção social. Essa invisibilidade não decorre apenas da ausência de marcos legais específicos, mas de um contexto social marcado pelo capacitismo estrutural, que naturaliza a exclusão e interpreta diferenças neurológicas como desvios, inadequações ou falhas individuais.

A falta de avaliação biopsicossocial que compreenda a pessoa de forma integral, analisando a interação entre fatores biológicos (genética, corpo), psicológicos (mente, emoções) e sociais (contexto, cultura, relações), somada à ausência de suporte institucional e à persistência de práticas sociais e estruturais

reforçam a negligência que resulta em trajetórias marcadas por isolamento, sofrimento subjetivo, dificuldades escolares, ausência de acessibilidade e negação de direitos, elementos que evidenciam a dimensão social e política do reconhecimento tardio.

O autorrelato analisado por Sartorelli, Fonseca e Pinto (2023) ilustra de forma contundente essas implicações, ao revelar a falta de avaliações biopsicossociais e o desconhecimento sobre o autismo produziram experiências de exclusão e incompreensão ao longo de toda a vida escolar e acadêmica, demonstrando que não é apenas um atraso técnico, mas um fenômeno social que impacta diretamente a constituição subjetiva, o percurso educacional e o acesso a direitos fundamentais.

Na infância já me percebi diferente com comportamentos atípicos, julgamentos e no meu processo de escolarização não foi diferente, não envolveu nenhum tipo de apoio, isso porque eu ainda não havia recebido o diagnóstico de autismo. Claro que, por essa razão, enfrentei inúmeras dificuldades, principalmente na socialização, sendo sempre rotulada como uma aluna tímida e de poucos amigos, título que aceitei, mas que sempre me incomodou.

O diagnóstico só ocorreu na fase adulta, quando estava no primeiro ano de faculdade. Em que procurei profissionais para ‘curar a minha incapacidade’ de me comunicar, queria descobrir a causa do incômodo que carreguei durante toda a infância e adolescência, e se havia algo de errado comigo. Ao fazer isso, me deparei com uma nova perspectiva sobre mim, e talvez mais perguntas que respostas, contudo com um alívio indescritível.

Na faculdade, não tive apoio profissional em sala de aula, mas isso foi escolha minha, porque descobri nos últimos anos da graduação que poderia solicitar um tutor [...] (Sartorelli; Fonseca; Pinto, 2023, p. 11).

Essa realidade se agrava quando se observa que, historicamente, o autismo foi compreendido a partir de uma perspectiva estritamente biomédica, centrada na patologização e na tentativa de normalização dos comportamentos considerados atípicos. A escassez de uma avaliação biopsicossocial realizada ainda na infância, somada à falta de políticas públicas e à persistência de práticas capacitistas, produz trajetórias marcadas por sofrimento, inadequação e falta de suporte, elementos centrais para compreender as desigualdades vivenciadas por pessoas autistas no Brasil.

Essa abordagem reducionista contribuiu para a invisibilidade das pessoas autistas nas políticas públicas, uma vez que o Estado brasileiro, por décadas, não

reconheceu o autismo como deficiência e, portanto, não o incluiu nas políticas de proteção social.

A insuficiência de reconhecimento legal produziu um cenário de negligência institucional, no qual pessoas autistas são excluídas de serviços essenciais, como educação inclusiva, saúde integral, assistência social e proteção contra violências. Essa negligência não é acidental, mas expressão de um projeto societário que historicamente marginalizou corpos e mentes que não se enquadram nos padrões de produtividade, autonomia e normalidade impostos pelo capitalismo.

A compreensão do autismo como deficiência, formalizada apenas em 2012 com a Lei nº 12.764, representou um marco histórico, que ocorre de forma tardia e insuficiente diante das demandas históricas desse grupo. O reconhecimento legal não eliminou as contradições estruturais que atravessam o Estado brasileiro e suas políticas públicas, pois a implementação da lei ocorre em um contexto de subfinanciamento das políticas sociais, fragilidade intersetorial, ausência de formação profissional adequada e persistência do capacitismo institucional. Assim, o reconhecimento tardio produziu avanços formais, mas não assegurou, de imediato, mudanças estruturais na vida das pessoas autistas, que continuam enfrentando barreiras sociais, comunicacionais, institucionais e atitudinais que limitam sua participação plena na sociedade.

Nos últimos anos, observa-se o fortalecimento de uma cultura conservadora de desrespeito às pessoas autistas, na qual o maior reconhecimento social do autismo tem sido interpretado por setores da mídia como uma suposta “epidemia”, discurso que reforça estigmas, produz pânico moral e reatualiza leituras patologizantes. Tal narrativa ignora que a ampliação desse reconhecimento decorre de processos sociais e políticos, como a expansão dos critérios de identificação, o maior acesso à informação, a visibilidade do movimento da neurodiversidade, a redução parcial do estigma e o avanço das lutas por direitos.

O CFESS alerta para esse risco ao afirmar que “a deficiência não é epidemia, não é tragédia e não é problema individual. O que produz desigualdade é o capacitismo, que estrutura práticas sociais e institucionais e impede a participação plena das pessoas com deficiência” (CFESS, Caderno 9, 2025, p. 14). Outro problema recorrente é a banalização do autismo por meio de frases como “todo mundo é um

pouco autista”, amplamente difundidas em redes sociais e programas televisivos. Essa afirmação esvazia a luta política das pessoas autistas, deslegitima suas experiências, reforça a ideia de que o autismo é apenas um “jeito de ser”, invisibiliza barreiras reais e dificulta o acesso a direitos.

O CFESS critica esse tipo de discurso ao afirmar que “minimizar a deficiência ou tratá-la como característica universal é forma de capacitismo, pois apaga as desigualdades estruturais e as barreiras que produzem exclusão” (CFESS, Nota Pública sobre Capacitismo, 2023). Assim, a visibilidade midiática do autismo é ambígua: ao mesmo tempo em que amplia o debate público, também produz distorções, estereótipos e discursos que esvaziam a dimensão política da deficiência.

3.2 Arcabouço Legal e as implicações na política de proteção social

O arcabouço legal que assegura os direitos das pessoas autistas no Brasil resulta de um processo histórico marcado por disputas políticas, mobilização dos movimentos sociais e transformações no modo como o Estado compreende a deficiência. A Constituição Federal de 1988 inaugura esse marco ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao reconhecer a proteção social, a educação, a saúde e a convivência comunitária como direitos universais. No art. 227, a Carta Magna afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças, adolescentes e jovens, incluindo “programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência”. A presença explícita da deficiência nesse dispositivo antecipa princípios que seriam aprofundados décadas depois pela Lei Brasileira de Inclusão, ao reconhecer que a proteção às pessoas com deficiência deve ser integral, intersetorial e orientada pela garantia de participação social.

O reconhecimento jurídico específico do autismo como deficiência ocorre apenas em 2012, com a promulgação da Lei nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana. O art. 1º, §2º, estabelece que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”, rompendo com décadas de invisibilidade institucional e garantindo às pessoas autistas acesso a direitos antes restritos a outras deficiências.

O CFESS reconhece esse atraso como expressão do capacitismo institucional ao afirmar que “o reconhecimento tardio da deficiência e a ausência histórica da pauta nas políticas públicas revelam o quanto o capacitismo estrutura o Estado brasileiro” (CFESS, Caderno 9, 2025, p. 19). A Lei nº 12.764 também define diretrizes para a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, como a intersectorialidade das ações e a atenção integral às necessidades de saúde. Embora represente um avanço histórico, a lei mantém forte ênfase biomédica, o que pode reforçar leituras patologizantes se não for articulada ao modelo social da deficiência.

Outro ponto relevante diz respeito às normativas que tratam da redução de jornada de trabalho para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, incluindo autistas. Em geral, esse direito tem sido assegurado de forma fragmentada, por meio de legislações específicas para servidores públicos, normas setoriais e decisões judiciais que reconhecem a necessidade de flexibilização da jornada para viabilizar o cuidado. Ainda que não exista uma regulamentação ampla e uniforme para todos os trabalhadores, essas experiências revelam o reconhecimento, ainda que parcial, de que o cuidado de pessoas com alto nível de suporte não pode ser tratado como responsabilidade exclusivamente privada, e que a conciliação entre trabalho e cuidado é uma dimensão central da garantia de direitos.

Nos últimos anos, outros instrumentos normativos têm buscado responder, ainda que de forma parcial, às demandas específicas das pessoas autistas. A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por meio da Lei nº 13.977/2020, visa facilitar o acesso a serviços e garantir prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados. Embora não crie novos direitos materiais, a CIPTEA atua como mecanismo de reconhecimento e visibilidade, contribuindo para a efetivação de direitos já previstos em lei e para o enfrentamento de barreiras atitudinais no cotidiano.

No campo da seguridade social, a Constituição de 1988 e a legislação subsequente reconhecem que pessoas com deficiência podem demandar proteção econômica em razão das desigualdades estruturais que atravessam suas trajetórias. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove impedimentos de longo prazo e renda familiar reduzida.

Após a Lei 12.764/2012, pessoas autistas passam a ter acesso ao BPC, o que representa um avanço significativo, embora ainda marcado por barreiras burocráticas, perícias capacitistas e interpretações restritivas sobre funcionalidade e autonomia.

A análise desse conjunto normativo revela que o Brasil possui um arcabouço legal robusto e alinhado ao modelo social da deficiência, incorporando princípios de igualdade, participação, autonomia e intersetorialidade. Contudo, a efetivação desses direitos é limitada por desigualdades estruturais, por práticas institucionais capacitistas e pela fragilidade das políticas públicas em garantir condições reais de participação social. O reconhecimento tardio do autismo como deficiência, somado às contradições do capitalismo e à persistência de barreiras atitudinais e institucionais, produz lacunas significativas entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente garantido às pessoas autistas e suas famílias.

Os direitos das pessoas autistas no âmbito da política de assistência social se estruturam a partir do reconhecimento do autismo como deficiência e da compreensão de que a proteção social deve responder às desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista. A assistência social, enquanto política pública não contributiva, tem como finalidade garantir proteção a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes condições de sobrevivência, acolhida, convivência e acesso a direitos. Nesse contexto, as pessoas autistas constituem um público prioritário, uma vez que enfrentam barreiras sociais, comunicacionais, institucionais e econômicas que limitam sua participação plena na sociedade.

O principal instrumento de garantia de renda no âmbito da assistência social é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O dispositivo estabelece que “o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

A partir da Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa autista como pessoa com deficiência “para todos os efeitos legais”, o acesso ao BPC passa a ser assegurado também a esse grupo. No entanto, o acesso ao benefício ainda é marcado

por entraves burocráticos, perícias capacitistas e interpretações restritivas sobre o conceito de impedimento de longo prazo, além da exigência de reavaliações periódicas pelo INSS, mesmo em se tratando de uma condição permanente. Reportagem do *G1* registra denúncias de famílias de pessoas autistas convocadas para novas perícias médicas, apesar da existência de legislação que dispensa reavaliações periódicas em casos considerados irreversíveis, evidenciando a distância entre a previsão legal e a efetivação do direito (G1, 2025). O CFESS denuncia que “a ausência de acessibilidade comunicacional e institucional constitui barreira que impede o exercício pleno dos direitos socioassistenciais” (CFESS, Caderno 9, 2025, p. 27), reforçando que a garantia formal de direitos não se traduz automaticamente em acesso real.

Além do BPC, a política de assistência social oferece serviços essenciais para o acompanhamento das famílias e para a promoção da inclusão social das pessoas autistas. No âmbito da Proteção Social Básica, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) desenvolvem ações de fortalecimento de vínculos, orientação sociofamiliar, encaminhamentos e acompanhamento sistemático das famílias. Esses serviços são fundamentais para enfrentar situações de vulnerabilidade decorrentes da pobreza, da sobrecarga do cuidado, da falta de acesso a serviços de saúde e educação e da ausência de redes de apoio.

No entanto, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais apresenta uma contradição significativa no que se refere ao “Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas”. Embora a descrição do serviço enfatize objetivos como inclusão social, equiparação de oportunidades, fortalecimento de vínculos e prevenção do isolamento, sua execução restrita ao ambiente domiciliar inviabiliza a concretização dessas finalidades. A própria tipificação afirma: “O serviço tem por finalidade contribuir para a inclusão social, a prevenção de agravos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e à ampliação da autonomia das pessoas atendidas.” (Brasil, Tipificação Nacional, 2014, p. 32).

Essa formulação evidencia uma tensão: objetivos de inclusão e convivência comunitária podem ser enfraquecidos quando a proteção social é operacionalizada majoritariamente no âmbito privado, reforçando a privatização do cuidado e a

dependência familiar. Assim, mesmo quando a normativa menciona inclusão e vínculos, a ausência de diretrizes que garantam convivência pública acessível, especialmente para pessoas autistas, mantém uma distância entre direito proclamado e direito efetivado.

Ao manter a intervenção circunscrita ao espaço privado, o serviço reforça a lógica capacitista que privatiza o cuidado, sobrecarrega as famílias, especialmente mulheres, e limita o acesso das pessoas com deficiência à vida comunitária. Assim, o que deveria promover autonomia e participação acaba, paradoxalmente, reproduzindo o isolamento que afirma combater, evidenciando a distância entre a formulação normativa e a prática institucional no âmbito da proteção social básica.

A vulnerabilidade das pessoas autistas também se expressa na maior exposição à violência física, psicológica e institucional. Embora a literatura nacional ainda careça de dados sistematizados sobre violência contra autistas, estudos apontam que esse grupo vivencia isolamento social, baixa autoestima e exclusão, fatores que aumentam significativamente o risco de violência e negligência, especialmente na infância e adolescência. A ausência de políticas públicas específicas, a falta de acessibilidade comunicacional e a dificuldade de reconhecimento de sinais de abuso tornam autistas, sobretudo mulheres, crianças e pessoas não verbais, mais suscetíveis a violências invisibilizadas. Essa realidade reforça que a deficiência, quando atravessada por desigualdades de classe, gênero e raça, produz condições de vida marcadas pela precariedade e pela violação sistemática de direitos.

Na Proteção Social Especial, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) atuam em situações nas quais as violações de direitos já se encontram configuradas, como negligência, violência física, psicológica ou sexual, abandono e discriminação. Pessoas autistas, especialmente crianças, adolescentes e adultos com maiores necessidades de suporte, estão mais expostas a essas situações, muitas vezes invisibilizadas pela falta de preparo institucional, pela ausência de acessibilidade comunicacional e pela persistência do capacitismo estrutural.

Nesse sentido, o CREAS desempenha papel relevante na defesa de direitos, na articulação com o sistema de justiça e no acompanhamento de situações de

violação, porém sua atuação deve ser compreendida como complementar à Proteção Social Básica. Quando acionado de forma recorrente, revela não apenas a gravidade das situações vivenciadas pelas pessoas autistas, mas também os limites da capacidade preventiva do CRAS em ofertar acompanhamento sociofamiliar continuado, ações coletivas e estratégias de fortalecimento de vínculos que poderiam evitar o agravamento das vulnerabilidades. Assim, a centralidade conferida ao CREAS, em muitos territórios, evidencia a fragilização da Proteção Social Básica e as contradições do SUAS diante do subfinanciamento e da insuficiência de respostas públicas estruturantes.

A política de assistência social também se articula com outras políticas públicas para garantir direitos às pessoas autistas, como saúde, educação, habitação e trabalho. A intersetorialidade, prevista tanto na PNAS quanto na Lei nº 12.764/2012, é fundamental para assegurar atendimento integral, uma vez que as demandas das pessoas autistas não se restringem a uma única área. No entanto, a articulação intersetorial ainda é frágil, marcada por disputas de competência, falta de comunicação entre os serviços e ausência de fluxos consolidados de atendimento.

Outro aspecto relevante é a acessibilidade comunicacional e informacional, prevista na Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Para pessoas autistas, a acessibilidade envolve não apenas adaptações físicas, mas também adequações na linguagem, no atendimento, na organização dos espaços e nos processos de comunicação. A ausência dessas adaptações nos serviços socioassistenciais constitui barreira significativa ao acesso e à permanência, reforçando desigualdades e produzindo exclusão.

Apesar dos avanços normativos, a efetivação dos direitos das pessoas autistas na assistência social enfrenta limites estruturais. O subfinanciamento crônico da política, a precarização das condições de trabalho, a rotatividade de profissionais, a falta de formação específica sobre deficiência e autismo e a ausência de protocolos de atendimento comprometem a qualidade dos serviços. Além disso, a lógica neoliberal de focalização e austeridade reduz a capacidade do Estado de garantir proteção social ampla e universal, afetando diretamente as famílias que dependem da assistência social para acessar direitos básicos.

O financiamento do SUAS tem sido historicamente insuficiente para garantir a universalização da proteção social. A descontinuidade dos repasses, a ausência de critérios estáveis de partilha e a fragilidade da base orçamentária federal produzem um cenário de permanente insegurança institucional, que compromete a oferta de serviços e fragiliza as equipes de referência. (Sposati, 2018, p. 63).

Essa insuficiência estrutural impacta diretamente as pessoas autistas, que dependem de serviços contínuos, acessíveis e intersetoriais para garantir sua participação social.

O subfinanciamento do Sistema Único de Assistência Social torna-se ainda mais evidente quando comparado ao financiamento de outras políticas públicas estruturantes, como saúde e educação. Em 2024, o cofinanciamento federal do SUAS foi de aproximadamente R\$ 3,4 bilhões para todo o território nacional, sendo cerca de R\$ 814 milhões destinados à Proteção Social Básica e R\$ 480 milhões à Proteção Social Especial. Esses valores contrastam de forma significativa com os recursos destinados à saúde, que alcançam cerca de 5% do Produto Interno Bruto, ultrapassando R\$ 390 bilhões em gastos públicos anuais, bem como com a educação, que possui piso constitucional e investimentos federais superiores a R\$ 100 bilhões.

Essa disparidade evidencia que, embora a assistência social componha a Seguridade Social brasileira, ela ocupa posição secundária no financiamento estatal, operando com recursos insuficientes para garantir a universalidade, a continuidade e a qualidade das ofertas nos territórios. A ausência de vinculação constitucional permanente e a dependência de repasses instáveis comprometem diretamente a capacidade de resposta dos serviços socioassistenciais, especialmente dos CRAS, que passam a operar sob lógica burocrática e focalizada, limitando ações preventivas, acompanhamento continuado e fortalecimento de vínculos.

No contexto das pessoas autistas e de suas famílias, essa fragilidade orçamentária reforça a redução da política de assistência social ao Benefício de Prestação Continuada, ao mesmo tempo em que inviabiliza a oferta de serviços coletivos e territorializados. Assim, o subfinanciamento do SUAS não constitui apenas um problema orçamentário, mas expressão de uma escolha política que fragiliza a proteção social básica e desloca para as famílias, especialmente para as mulheres, a responsabilidade pelo cuidado e pela garantia de direitos.

Pesquisas recentes evidenciam que pessoas autistas enfrentam riscos significativamente maiores de morte prematura e adoecimento mental quando comparadas à população geral, revelando uma situação extrema de vulnerabilidade social e institucional. Dados divulgados pelo Estado de Minas indicam que o índice de suicídio pode ser até dez vezes maior entre pessoas com Transtorno do Espectro Autista, evidenciando um fenômeno grave e ainda pouco debatido no âmbito das políticas públicas.

A *Revista Autismo* reforça esse quadro ao demonstrar que pessoas autistas tentam tirar a própria vida quatro vezes mais, são hospitalizadas seis vezes mais e morrem por suicídio oito vezes mais do que pessoas não autistas, dentre as quais a maioria são mulheres, configurando um grave problema de saúde pública negligenciado pelo Estado brasileiro. Esses dados revelam que o capacitismo, ao produzir isolamento social, exclusão institucional e restrição de acesso a cuidados e direitos, opera como uma tecnologia de morte social, aprofundando desigualdades estruturais e expondo pessoas autistas a riscos evitáveis.

O cuidado de pessoas autistas com maior nível de suporte recai majoritariamente sobre mulheres, especialmente mães, avós e irmãs, revelando a centralidade da divisão sexual do trabalho no campo da deficiência. A sobrecarga emocional, física e financeira enfrentada por essas cuidadoras é agravada pela ausência de políticas públicas de apoio, pela insuficiência de serviços comunitários e pela transferência da responsabilidade do cuidado para a esfera doméstica.

Embora os dados recuperados não apresentem estatísticas específicas sobre cuidadores, a literatura especializada e os relatos de movimentos sociais indicam que o cuidado é socialmente naturalizado como responsabilidade feminina, reforçando desigualdades de gênero e precarizando a vida dessas mulheres. A falta de suporte institucional e comunitário produz isolamento, adoecimento e vulnerabilidade, configurando uma forma de violência estrutural que se articula ao capacitismo e à negligência estatal.

A análise da política de assistência social revela ainda outra contradição estrutural: embora o SUAS disponha de uma ampla rede de serviços, programas e

benefícios, na prática, quando se trata de pessoas com deficiência e, de forma ainda mais evidente, de pessoas autistas, a política acaba sendo reduzida quase exclusivamente ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A centralidade conferida ao Benefício de Prestação Continuada revela uma contradição estruturante da política de assistência social brasileira. Em 2024, as despesas federais com o BPC ultrapassaram a marca de R\$ 100 bilhões anuais, enquanto o cofinanciamento federal destinado ao Sistema Único de Assistência Social, responsável pela manutenção dos serviços socioassistenciais nos territórios, foi de aproximadamente R\$ 3,4 bilhões. Na prática, isso significa que mais de 95% dos recursos federais da assistência social são direcionados ao pagamento do benefício de renda, restando uma parcela residual para financiar serviços como os CRAS e CREAS. Essa desproporção evidencia a tendência de monetarização da proteção social, na qual a garantia de renda substitui, de forma insuficiente, a oferta de serviços públicos continuados, comprometendo a capacidade de resposta da Proteção Social Básica, reforçando a privatização do cuidado e sobrecarregando as famílias, especialmente as mulheres responsáveis pelo cuidado de pessoas autistas.

Essa redução não é apenas um equívoco técnico, mas expressão de uma lógica histórica que restringe a proteção social à transferência de renda, desconsiderando que a deficiência demanda ações continuadas de convivência, fortalecimento de vínculos, participação comunitária, acessibilidade e apoio institucional. É como se, para o Estado brasileiro, garantir o BPC fosse suficiente para responder às múltiplas dimensões da vida das pessoas com deficiência, invisibilizando a necessidade de serviços públicos permanentes, territorializados e intersetoriais.

Essa redução da política de assistência ao BPC produz efeitos concretos: a ausência de grupos de apoio, de espaços de convivência, de oficinas inclusivas, de ações de fortalecimento de vínculos e de programas que promovam autonomia e participação social. A maioria dos CRAS não possui atividades regulares voltadas às pessoas com deficiência, e quando existem, são pontuais, descontinuadas ou dependentes da iniciativa individual de profissionais.

No plano territorial, essa lacuna torna-se ainda mais evidente. No município onde se desenvolve a presente análise, não se identificam grupos do PAIF direcionados a pessoas autistas, pessoas com deficiência ou a seus responsáveis.

Essa constatação fundamenta-se, entre outros elementos, na vivência de estágio extracurricular realizado no CRAS do município, com duração aproximada de um ano, período no qual não foram observadas ações coletivas voltadas a esse público no âmbito da Proteção Social Básica. A inexistência desses espaços restringe as possibilidades de convivência comunitária e reforça a centralidade do benefício de renda como principal resposta da política de assistência social.

A Tipificação Nacional prevê serviços que poderiam contemplar esse público, mas eles raramente são implementados, seja por falta de financiamento, seja pela ausência de formação das equipes, seja pela persistência de uma visão assistencialista que entende a deficiência como responsabilidade da família e não como questão social. Nesse sentido, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais define o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como serviço realizado em grupos, com caráter preventivo e proativo, voltado a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver sentimento de pertencimento e identidade e fortalecer vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária (Brasil, 2014). Nessa formulação, o fortalecimento de vínculos não aparece como adendo, mas como conteúdo substantivo do serviço, articulado ao PAIF e orientado a prevenir riscos como segregação e isolamento social, inclusive entre pessoas com deficiência.

Essa centralidade do fortalecimento de vínculos ganha relevo quando relacionada ao autismo. Se, no plano biomédico, o TEA é frequentemente associado a dificuldades na interação e na comunicação social, uma leitura crítica permite compreender que tais dificuldades podem ser intensificadas por contextos sociais marcados por isolamento, ausência de acessibilidade relacional e negação de espaços públicos de convivência. Nesse sentido, o SCFV possui potencial estratégico para a construção de redes de apoio territorializadas, pois sua própria finalidade é criar condições de convivência e pertencimento por meio de experiências coletivas e comunitárias (Brasil, 2014). Assim, fortalecer vínculos no SUAS não deve ser tratado como atividade secundária, mas como dimensão central para romper o isolamento e ampliar possibilidades de participação social e convivência comunitária das pessoas autistas e de suas famílias.

Apesar de a Tipificação reconhecer o SCFV como espaço de convivência comunitária e explicitar a participação de pessoas com deficiência em sua composição e objetivos, inclusive ao mencionar a prevenção de segregação e institucionalização “em especial” das pessoas com deficiência (Brasil, 2014), o documento permanece genérico quanto às mediações necessárias para garantir convivência acessível em situações nas quais as barreiras comunicacionais, atitudinais e relacionais são determinantes.

Em outros termos: há reconhecimento normativo do direito à convivência, mas não há detalhamento suficiente sobre como a convivência deve ser organizada quando as formas de interação social requerem adaptações específicas, o que se torna decisivo no caso do autismo, em que a relação social e a comunicação constituem dimensões sensíveis da experiência cotidiana. Essa lacuna contribui para que, na prática, o fortalecimento de vínculos possa ser esvaziado ou substituído por respostas focalizadas na renda, mantendo o isolamento social e a responsabilização privada das famílias.

Essa insuficiência de mediações na Tipificação não deve ser lida como problema meramente técnico, mas como expressão das contradições do Estado e das políticas sociais no capitalismo. Na análise de Boschetti, a assistência social tende a operar de forma limitada e contraditória, tensionada entre a garantia de direitos e a administração das consequências mais perversas da desigualdade estrutural, sem superar suas bases (Boschetti, 2009).

Na mesma direção, Iamamoto enfatiza que o trabalho profissional e as políticas públicas são atravessados por disputas e condicionantes institucionais que frequentemente pressionam respostas focalizadas, burocratizadas e restritivas, em tensão com a universalização dos direitos e com o projeto ético-político profissional (Iamamoto, 2008). Assim, quando o fortalecimento de vínculos é afirmado normativamente, mas não é mediado por condições concretas e por diretrizes acessíveis às realidades da deficiência e da neurodiversidade, produz-se o típico descompasso entre direito formal e efetividade material, deslocando para indivíduos e famílias a tarefa de “dar conta” da convivência que deveria ser garantida como responsabilidade do Estado.

Vale ressaltar a delegação histórica às entidades filantrópicas, como as APAEs, que enfraquece a assistência social enquanto política pública, pois desloca a responsabilidade do Estado para organizações privadas, muitas vezes sem controle social efetivo, sem articulação com o SUAS e sem compromisso com o modelo social da deficiência. Além disso, a centralidade dessas instituições reforça a ideia de que a deficiência deve ser tratada em espaços segregados, afastados da comunidade, o que contraria frontalmente os princípios da LBI, da PNAS e do próprio projeto ético-político do Serviço Social. O CFESS tem denunciado essa lógica ao afirmar que “a privatização do cuidado e a delegação de responsabilidades estatais a entidades filantrópicas fragilizam a política pública e reforçam práticas capacitistas que negam a participação social das pessoas com deficiência” (CFESS, Caderno 9, 2025, p. 33).

A ausência de serviços públicos específicos e a dependência de entidades privadas também dificultam a construção de redes de apoio comunitário, fundamentais para a inclusão social das pessoas autistas. Grupos de convivência, rodas de diálogo, oficinas de habilidades sociais, espaços de acolhimento às famílias e atividades de fortalecimento de vínculos são raros ou inexistentes na maioria dos municípios. Quando existem, são iniciativas isoladas, sem continuidade e sem financiamento adequado. Essa ausência de espaços coletivos reforça o isolamento das pessoas autistas e de suas famílias, que permanecem restritas ao ambiente doméstico, sem acesso a oportunidades de participação comunitária, convivência e construção de autonomia.

Ao discutir os efeitos do deslocamento da proteção social para o âmbito privado, Iamamoto é explícita ao afirmar que a passagem do atendimento à pobreza da esfera pública dos direitos para a esfera privada do dever moral implica “a ruptura da universalidade dos direitos e da possibilidade de sua reclamação judicial”, além de favorecer a regressão de direitos e a descontinuidade dos serviços (Iamamoto, 2004). Essa formulação é central para compreender por que o fortalecimento de vínculos, quando não sustentado por mediações concretas e acessíveis, pode se esvaziar e, ao invés de ampliar convivência comunitária, reforçar a privatização do cuidado e o isolamento social.

Assim, a política de assistência social, ao se reduzir ao BPC e ao delegar a maior parte de suas responsabilidades às APAEs e outras entidades filantrópicas,

deixa de cumprir sua função constitucional de garantir proteção social ampla, universal e intersetorial. Essa redução empobrece a política, fragiliza o SUAS enquanto sistema público e compromete a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. A deficiência, enquanto expressão da questão social, exige respostas coletivas, públicas e estruturantes, e não a manutenção de práticas focalizadas, fragmentadas e privatizadas que reforçam desigualdades e aprofundam vulnerabilidades.

Ao reforçar práticas segregadoras e tuteladoras, a dependência dessas instituições contribui para a manutenção de uma lógica assistencialista que contraria os princípios da LBI, da PNAS e do projeto ético-político do Serviço Social. A ausência de serviços públicos específicos e a dependência de entidades privadas dificultam a construção de redes de apoio comunitário, reforçam o isolamento das pessoas autistas e de suas famílias e perpetuam desigualdades estruturais que atravessam a deficiência, o gênero, a raça e a classe social.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a política de assistência social, embora disponha de um arcabouço normativo robusto e de uma rede de serviços prevista na Tipificação Nacional, permanece fragilizada quando se trata da garantia de direitos às pessoas autistas. A redução da proteção social quase exclusivamente ao BPC, aliada à ausência de serviços comunitários, à inexistência de grupos de apoio, à falta de ações continuadas de convivência e ao esvaziamento das ofertas nos CRAS e CREAS, revela que a deficiência ainda é tratada como responsabilidade privada das famílias e não como expressão da questão social que exige respostas públicas, estruturantes e intersetoriais. A centralidade conferida ao benefício de renda, embora importante, não substitui a necessidade de políticas de convivência, participação social, fortalecimento de vínculos e construção de autonomia, dimensões essenciais para a inclusão de pessoas autistas.

Essas contradições revelam que a proteção social às pessoas autistas não pode ser compreendida apenas a partir da análise dos instrumentos legais ou da descrição dos serviços previstos, mas exige uma reflexão crítica sobre o modo como o Estado brasileiro organiza suas respostas à questão social e sobre as determinações estruturais que atravessam o trabalho profissional no âmbito do SUAS. A distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente garantido no cotidiano dos serviços evidencia que a assistência social é um campo permeado

por tensões, limites e disputas que impactam diretamente a atuação das e dos assistentes sociais. Assim, compreender as implicações do reconhecimento tardio do autismo e os desafios da proteção social exige analisar também o lugar da profissão nesse processo, suas possibilidades de intervenção e os condicionantes que moldam o exercício profissional.

É nesse contexto que se torna fundamental discutir a atuação do Serviço Social na política de assistência social, reconhecendo que a profissão se insere em um campo marcado por contradições estruturais, demandas complexas e desafios ético-políticos que exigem posicionamento crítico e compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos. O próximo tópico aprofunda essa discussão, examinando como as e os assistentes sociais enfrentam as determinações institucionais, os limites impostos pelo financiamento público, as práticas capacitistas e as desigualdades estruturais que atravessam a vida das pessoas autistas, e de que modo o projeto ético-político da profissão orienta respostas profissionais comprometidas com a emancipação humana e a justiça social.

3.3 A atuação profissional do Serviço Social na proteção social as pessoas com TEA

A compreensão das contradições que atravessam a política de assistência social no atendimento às pessoas autistas exige analisar também o lugar ocupado pelo Serviço Social nesse processo. A atuação profissional não se desenvolve em um vazio institucional, mas em um campo permeado por disputas políticas, limites estruturais e determinações que condicionam as possibilidades de intervenção. A redução da política ao BPC, a ausência de serviços comunitários, a delegação histórica às APAEs e a fragilidade da rede pública não apenas impactam a vida das pessoas autistas e de suas famílias, mas também moldam profundamente o cotidiano de trabalho das e dos assistentes sociais, que se veem diante de demandas complexas, crescentes e, muitas vezes, incompatíveis com as condições institucionais disponíveis.

Nesse contexto, a atuação profissional é atravessada por tensões entre o que a legislação prevê, o que a política pública deveria garantir e o que, de fato, é possível realizar no interior das instituições. Os (as) assistentes sociais atuam em um cenário marcado pela precarização das equipes, pela insuficiência de financiamento, pela

ausência de formação continuada sobre deficiência e autismo, pela falta de acessibilidade nos próprios serviços e pela pressão para responder a demandas imediatas com recursos escassos. Essas condições revelam que o trabalho profissional é profundamente determinado pelas contradições do Estado brasileiro e pelas disputas entre projetos societários que se expressam no interior do SUAS.

A política de assistência social constitui um espaço central para a garantia de direitos das pessoas autistas, especialmente diante das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira e da persistência do capacitismo como forma de opressão. A proteção social, enquanto direito, é permanentemente tensionada por processos de desproteção que se intensificam em contextos de austeridade fiscal, retração do Estado e precarização das políticas públicas. Sposati (2013) destaca que a proteção social no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, afirmando que:

A proteção social não é um dado natural, mas uma construção histórica e política. Ela se realiza em meio a disputas entre projetos societários distintos, podendo avançar na direção da universalização dos direitos ou regredir para formas seletivas e focalizadas de atendimento. A desproteção social, portanto, não é ausência de política, mas resultado direto de escolhas políticas que fragilizam o financiamento, reduzem a capacidade de resposta do Estado e aprofundam as desigualdades sociais. (Sposati, 2013, p. 47).

Essa compreensão é fundamental para analisar a situação das pessoas autistas na assistência social, pois evidencia que a garantia de direitos depende não apenas da existência de legislações, mas da capacidade material e política do Estado de implementá-las. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nesse sentido, é um sistema em permanente disputa. Yasbek (2012) afirma que o SUAS é “uma realidade em movimento”, pois sua consolidação ocorre em meio a tensões entre o projeto de universalização dos direitos sociais e o avanço do neoliberalismo, que busca reduzir o papel do Estado e focalizar a proteção social apenas nos grupos considerados “mais pobres”.

A precarização do financiamento do SUAS é um dos principais fatores que limitam a efetivação dos direitos das pessoas autistas. Sposati (2018) demonstra que o financiamento da assistência social é marcado por instabilidade, descontinuidade e

dependência de repasses federais, o que compromete a continuidade dos serviços e a qualidade da proteção social.

Para as pessoas autistas, essa desproteção não se expressa apenas como dificuldade de acesso a serviços, mas como um conjunto de violações estruturais que atravessam toda a rede socioassistencial. A instabilidade do financiamento compromete a continuidade das ofertas, impede a consolidação de equipes completas e qualificadas nos CRAS e CREAS, fragiliza a capacidade de planejamento dos municípios e produz uma lógica de respostas fragmentadas, emergenciais e desarticuladas. Na prática, isso significa que famílias que dependem do SUAS encontram portas fechadas, serviços descontinuados, longas filas de espera, ausência de profissionais especializados e inexistência de ações regulares voltadas às pessoas com deficiência. Para pessoas autistas, especialmente aquelas com maiores necessidades de suporte, essa precarização se traduz em isolamento, sobrecarga familiar, dificuldade de acesso ao BPC, ausência de grupos de convivência, falta de acompanhamento sociofamiliar e inexistência de espaços públicos de apoio e acolhimento. Assim, a desproteção não é um fenômeno abstrato: ela se materializa no cotidiano das famílias, que assumem sozinhas responsabilidades que deveriam ser do Estado, e reforça a desigualdade estrutural que marca a vida das pessoas autistas no Brasil.

A compreensão dessas contradições exige uma análise crítica da relação entre assistência social e capitalismo. Boschetti (2009) destaca que a assistência social é uma política que emerge das expressões da questão social produzidas pela exploração do trabalho e pela desigualdade estrutural. A autora afirma:

A assistência social não tem como função superar a desigualdade estrutural do capitalismo, mas administrar suas consequências mais perversas. Ela atua na contenção da pobreza, na mitigação das vulnerabilidades e na regulação das tensões sociais, sem alterar as bases que produzem a desigualdade. Por isso, sua atuação é sempre limitada, contraditória e tensionada entre a garantia de direitos e a reprodução da ordem social. (Boschetti, 2009, p. 112).

Essa análise é essencial para compreender a atuação profissional junto às pessoas autistas, pois evidencia que suas vulnerabilidades não são individuais, mas

expressão das desigualdades estruturais e das barreiras sociais que limitam sua participação plena na sociedade.

A atuação do Serviço Social nesse contexto é profundamente marcada pelas determinações do trabalho no capitalismo contemporâneo. Iamamoto (2008) destaca que o trabalho do assistente social é atravessado por tensões entre demandas institucionais, limites estruturais e o compromisso ético-político da profissão. Em uma passagem central, a autora afirma:

O assistente social atua no entrecruzamento de projetos societários antagônicos. De um lado, é convocado a responder às demandas imediatas das instituições, muitas vezes orientadas por uma lógica burocrática, focalizada e restritiva. De outro, é chamado a afirmar o projeto ético-político da profissão, comprometido com a emancipação humana, a universalização dos direitos e a crítica às desigualdades estruturais. Essa tensão exige capacidade analítica, posicionamento político e competência técnico-operativa para construir respostas profissionais que não se limitem ao imediatismo ou ao tecnicismo. (Iamamoto, 2008, p. 89).

Essa perspectiva apresentada por Iamamoto é fundamental para orientar a atuação junto às pessoas autistas, pois evidencia que o trabalho profissional não pode se limitar ao cumprimento de rotinas institucionais ou à reprodução acrítica das determinações burocráticas que atravessam o SUAS. Reconhecer que o assistente social atua no entrecruzamento de projetos societários antagônicos implica compreender que o capacitismo não é apenas uma atitude individual, mas uma forma de opressão estrutural que organiza práticas, discursos e políticas públicas.

É importante ressaltar que a intervenção profissional exige leitura crítica da realidade, capacidade de identificar como as barreiras sociais, comunicacionais e institucionais produzem desigualdades e violam direitos, e compromisso ético-político com a defesa intransigente da dignidade humana. No atendimento às pessoas autistas, isso significa enfrentar práticas que naturalizam a exclusão, denunciar a redução da política ao BPC, problematizar a ausência de serviços comunitários, tensionar a delegação histórica às APAEs e afirmar a centralidade da inclusão, da participação social e da justiça social como princípios orientadores da proteção social.

O projeto ético-político do Serviço Social, conforme analisa Abramides (2018), representa uma ruptura com o conservadorismo e orienta a profissão para a defesa da liberdade, da igualdade e da emancipação humana.

O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro rompe com práticas conservadoras, moralizantes e assistencialistas, afirmando a centralidade da crítica social, da defesa dos direitos humanos e da luta por uma sociedade emancipada. Ele exige do assistente social uma postura ativa na denúncia das desigualdades, na defesa da universalização dos direitos e na construção de práticas profissionais comprometidas com a transformação social. (Abramides, 2018, p. 54).

A análise de Abramides evidencia que o projeto ético-político do Serviço Social não é apenas um conjunto de princípios abstratos, mas uma orientação concreta para a prática profissional em contextos marcados por desigualdades estruturais, como é o caso da proteção social às pessoas autistas. Ao romper com práticas conservadoras, moralizantes e assistencialistas, esse projeto convoca o assistente social a reconhecer que a deficiência e, de modo particular, o autismo, não pode ser tratada como problema individual, mas como expressão da questão social produzida por barreiras institucionais, comunicacionais, econômicas e culturais.

Isso implica compreender que a defesa dos direitos das pessoas autistas exige muito mais do que encaminhamentos burocráticos ou respostas imediatistas: exige leitura crítica da realidade, enfrentamento do capacitismo, denúncia das violações de direitos e articulação com movimentos sociais e com a rede intersetorial.

Nesse sentido, a atuação profissional na política de assistência social deve articular dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas, reconhecendo que a proteção social às pessoas autistas depende tanto da garantia de renda e serviços quanto da transformação das estruturas sociais que produzem desigualdade. Isso significa tensionar a redução da política ao BPC, problematizar a ausência de serviços comunitários, denunciar a delegação histórica às APAEs e outras entidades filantrópicas, e afirmar a centralidade do SUAS como política pública de Estado. A assistência social é, portanto, simultaneamente espaço de proteção e campo de disputa, no qual se confrontam projetos societários distintos: de um lado, a lógica neoliberal que busca focalizar, reduzir e privatizar a proteção social; de outro, o

projeto ético-político que afirma a universalização dos direitos, a participação social e a emancipação humana.

Assim, a atuação do Serviço Social é fundamental para fortalecer a proteção social e enfrentar as desigualdades que atravessam a vida das pessoas autistas e suas famílias. Ao assumir uma postura crítica, comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, o assistente social contribui para desnaturalizar práticas capacitistas, ampliar a visibilidade das demandas das pessoas autistas, fortalecer a rede pública e afirmar a centralidade do Estado na garantia de direitos. Essa atuação, ancorada no projeto ético-político, prepara o terreno para compreender que o reconhecimento tardio do autismo no Brasil não é apenas um atraso, mas expressão de contradições estruturais que exigem respostas coletivas, públicas e transformadoras.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo evidencia que o reconhecimento tardio do autismo no Brasil não pode ser compreendido como um simples atraso na identificação de pessoas autistas, mas como expressão de contradições estruturais que atravessam o Estado, as políticas públicas e a própria organização da sociedade brasileira. A invisibilidade histórica das pessoas autistas, a ausência de dados, a falta de serviços públicos, a redução da política de assistência social ao BPC, a delegação de responsabilidades às APAEs e a persistência de práticas capacitistas revelam que a deficiência continua sendo tratada como responsabilidade privada das famílias, e não como questão social que exige respostas coletivas, públicas e estruturantes.

O arcabouço legal brasileiro, embora robusto e alinhado ao modelo social da deficiência, convive com um cenário de subfinanciamento crônico, precarização das equipes, fragilidade intersetorial e ausência de acessibilidade comunicacional e institucional. A distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente garantido no cotidiano dos serviços demonstra que a proteção social às pessoas autistas permanece condicionada a disputas políticas, escolhas orçamentárias e práticas institucionais que reproduzem desigualdades. A centralidade conferida ao BPC, embora importante, não substitui a necessidade de serviços comunitários, grupos de convivência, espaços de apoio às famílias, ações de fortalecimento de vínculos e políticas de participação social.

Nesse contexto, a atuação do Serviço Social emerge como elemento fundamental para tensionar as contradições do SUAS, denunciar práticas capacitistas, fortalecer a proteção social pública e afirmar o projeto ético-político da profissão. A intervenção profissional, ancorada na crítica social e na defesa intransigente dos direitos humanos, revela que a garantia de direitos das pessoas autistas não depende apenas de legislações, mas da capacidade de enfrentar as estruturas que produzem desigualdade, exclusão e violação de direitos. O assistente social, ao atuar no entrecruzamento de projetos societários antagônicos, é convocado a construir respostas que não se limitem ao tecnicismo ou ao imediatismo institucional, mas que contribuam para a transformação das condições sociais que limitam a vida das pessoas autistas e de suas famílias.

Assim, o reconhecimento tardio do autismo, a fragilidade da assistência social e a persistência do capacitismo não são fenômenos isolados, mas partes de um mesmo processo histórico que revela a insuficiência das políticas públicas em garantir proteção integral, participação social e dignidade às pessoas autistas. Enfrentar esse cenário exige fortalecer o SUAS como política pública de Estado, ampliar a oferta de serviços comunitários, garantir financiamento adequado, enfrentar a privatização do cuidado e afirmar a centralidade da inclusão e da justiça social como princípios orientadores da proteção social.

Essas reflexões permitem compreender que a luta pelos direitos das pessoas autistas é, ao mesmo tempo, uma luta pela democratização das políticas públicas, pela superação das desigualdades estruturais e pela afirmação de um projeto societário comprometido com a emancipação humana. É a partir dessa compreensão que se desenvolvem as considerações finais deste trabalho, nas quais se retomam os principais achados da pesquisa e se apontam caminhos possíveis para o fortalecimento da proteção social e para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi construído a partir de um lugar de implicação crítica com a política de assistência social, atravessado tanto pela experiência de estágio no CRAS quanto pela vivência cotidiana enquanto mãe de uma criança autista. Esse posicionamento não configura um viés subjetivo, mas uma escolha epistemológica e ética que permitiu apreender, com maior nitidez, as contradições entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetivação concreta no cotidiano das famílias. A articulação entre teoria e prática, central à práxis do Serviço Social, orientou a análise desenvolvida ao longo do estudo, reafirmando o compromisso profissional com a defesa dos direitos sociais, o enfrentamento do capacitismo e a crítica às formas de desproteção produzidas pela organização da política de assistência social no Brasil.

A análise desenvolvida permitiu compreender que o autismo, enquanto deficiência reconhecida legalmente, deve ser apreendido como expressão da questão social, atravessado por desigualdades estruturais que se manifestam nas barreiras sociais, institucionais, culturais e econômicas impostas às pessoas autistas e suas famílias. O reconhecimento tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência no Brasil evidencia não apenas a invisibilidade histórica desse grupo, mas também a necessidade de aprofundar debates críticos que articulem deficiência, classe, raça, gênero, território e acesso às políticas públicas. Essa compreensão revela que o autismo não pode ser reduzido a uma condição biomédica, mas deve ser analisado a partir das determinações sociais que produzem exclusão, violação de direitos e desigualdade.

O estudo dos fundamentos históricos, legais e teóricos demonstrou que o modelo social da deficiência e a luta anticapacitista constituem referenciais indispensáveis para compreender o autismo para além da lógica patologizante. Esses referenciais deslocam o foco da lesão individual para as barreiras sociais, denunciando o capacitismo como forma estruturante de opressão que atravessa instituições, políticas públicas e relações sociais. A produção teórica do Serviço Social, embora ainda incipiente no que se refere ao autismo, tem avançado na direção de incorporar essas perspectivas críticas, especialmente a partir das contribuições de autoras e autores que articulam deficiência, direitos humanos e projeto ético-político profissional. Esse

movimento é fundamental para consolidar uma leitura crítica da deficiência no campo do Serviço Social, rompendo com práticas conservadoras e assistencialistas que historicamente marcaram o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil.

A análise do arcabouço legal evidenciou que o país possui um conjunto robusto de legislações que asseguram direitos às pessoas autistas, como a Constituição Federal de 1988, a LOAS, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei Brasileira de Inclusão. No entanto, a existência de leis não garante, por si só, a efetivação dos direitos. A implementação dessas normativas é atravessada por contradições estruturais, como o subfinanciamento das políticas sociais, a fragilidade da articulação intersetorial, a ausência de acessibilidade comunicacional e a persistência de práticas capacitistas nas instituições públicas. Assim, a distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente garantido no cotidiano revela que a proteção social às pessoas autistas permanece condicionada a disputas políticas, escolhas orçamentárias e práticas institucionais que reproduzem desigualdades.

No âmbito da assistência social, observou-se que o SUAS constitui um espaço estratégico para a garantia de direitos das pessoas autistas, especialmente por meio do BPC, dos serviços ofertados pelo CRAS e CREAS e das ações de defesa de direitos. Contudo, como demonstram Sposati, Yasbek, Boschetti e Iamamoto, a assistência social opera em um cenário de tensões permanentes entre proteção e desproteção, marcado pela precarização do financiamento, pela focalização neoliberal e pela intensificação das expressões da questão social. Essas contradições impactam diretamente a vida das pessoas autistas, que dependem da política para acessar renda, serviços e acompanhamento sociofamiliar.

Além disso, a histórica delegação de responsabilidades às APAEs e outras entidades filantrópicas fragiliza o caráter público da assistência social, contribuindo para a manutenção de práticas segregadoras e tuteladoras. A redução da política ao BPC, embora importante, evidencia a tendência de focalização e a insuficiência de respostas públicas estruturantes. A ausência de serviços comunitários, grupos de convivência, ações de fortalecimento de vínculos e espaços de apoio às famílias demonstra que a política de assistência social ainda não incorporou plenamente o modelo social da deficiência, permanecendo presa a práticas que reforçam a privatização do cuidado e a responsabilização familiar.

A análise realizada ao longo deste trabalho também evidenciou que as desigualdades que atravessam a vida das pessoas autistas não são homogêneas, mas profundamente marcadas por recortes de classe, raça, gênero e território. Pessoas autistas negras, pobres, mulheres, residentes em áreas rurais ou periferias urbanas enfrentam barreiras ainda mais intensas, que se expressam na dificuldade de acesso a avaliação biopsicossocial, na ausência de serviços especializados, na precarização das redes de cuidado e na maior exposição à violência institucional. Essa realidade reforça a necessidade de incorporar a interseccionalidade como categoria analítica central para compreender o autismo no contexto brasileiro.

Nesse cenário, a atuação do Serviço Social assume papel central. O trabalho profissional, orientado pelo projeto ético-político, exige uma postura crítica, comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, com o enfrentamento do capacitismo e com a construção de práticas emancipatórias. O assistente social deve reconhecer que as demandas das pessoas autistas não são individuais, mas expressão de desigualdades estruturais, e que sua intervenção deve articular dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas. Isso implica superar práticas conservadoras, moralizantes e burocráticas, afirmando a centralidade da crítica social e da luta por direitos. A defesa da inclusão, da acessibilidade e da participação social deve orientar a intervenção profissional, tensionando as limitações institucionais e denunciando violações de direitos que atravessam a vida das pessoas autistas.

A pesquisa evidenciou, ainda, a necessidade urgente de ampliar a produção teórica do Serviço Social sobre autismo e deficiência. A escassez de estudos críticos limita a formação profissional e fragiliza a intervenção, especialmente em um contexto em que a identificação de pessoas autistas tem aumentado em oposição a precarização das políticas públicas e avanço de discursos patologizantes e individualizantes. Fortalecer esse campo de estudos é fundamental para consolidar práticas profissionais alinhadas ao modelo social da deficiência, ao anticapacitismo e ao projeto ético-político da profissão, contribuindo para a construção de respostas mais qualificadas e transformadoras no âmbito da proteção social.

Outro aspecto relevante identificado ao longo do trabalho diz respeito à necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre assistência social, saúde,

educação, trabalho e direitos humanos. A complexidade das demandas das pessoas autistas exige respostas integradas, contínuas e territorializadas, que rompam com a fragmentação das políticas públicas e com a lógica de encaminhamentos que não se concretizam. A intersectorialidade, embora prevista na legislação, ainda é frágil na prática, marcada por disputas institucionais, ausência de fluxos consolidados e falta de comunicação entre os serviços. Superar essas limitações é fundamental para garantir atendimento integral e efetivo às pessoas autistas.

Apesar das contribuições apresentadas, esta pesquisa possui limites que precisam ser reconhecidos. O primeiro deles refere-se à ausência de dados oficiais sobre a prevalência do autismo no Brasil, o que dificulta análises quantitativas frente a inexistência de um censo nacional sobre autismo revela a negligência histórica do Estado e limita a capacidade de planejamento das políticas públicas.

Outro limite diz respeito à escassez de produções teóricas do Serviço Social sobre autismo, o que restringe o diálogo com referenciais específicos da área. Embora existam importantes contribuições sobre deficiência, ainda há poucos estudos que articulem autismo, SUAS e questão social de forma aprofundada. Isso exigiu recorrer a autores de áreas afins, como estudos da deficiência, sociologia, educação e saúde, o que, embora enriquecedor, evidencia a necessidade de maior produção interna no Serviço Social.

Além disso, a pesquisa se baseou em análise documental, o que não permitiu a realização de entrevistas, observações de campo ou estudos de caso que poderiam aprofundar a compreensão das práticas profissionais e das vivências das pessoas autistas no SUAS. A ausência de dados empíricos limita a análise da implementação concreta das políticas e das estratégias cotidianas de resistência e enfrentamento ao capacitismo.

Por fim, reconhece-se que a pesquisa foi realizada em um contexto de rápidas transformações políticas, marcado por mudanças no financiamento das políticas sociais, disputas ideológicas e instabilidade institucional. Esses elementos podem alterar, em curto prazo, o cenário analisado, exigindo atualizações constantes. A garantia de direitos das pessoas autistas na política de assistência social nesse sentido, depende da articulação entre legislação, financiamento público, formação profissional crítica e enfrentamento das desigualdades estruturais. A defesa da

proteção social, da inclusão e da justiça social exige resistência ao conservadorismo e ao neoliberalismo, reforçando o comprometimento histórico do Serviço Social com a emancipação humana. Assim, este trabalho contribui para o fortalecimento de uma perspectiva crítica sobre o autismo no campo do Serviço Social, apontando caminhos para a construção de práticas profissionais mais sólidas, transformadoras e comprometidas com a dignidade e os direitos das pessoas autistas.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz C. O projeto ético-político do serviço social brasileiro: ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez Editora, 2021. E-book. p.4. ISBN 9786555552317. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555552317/>. Acesso em: 26 out. 2025.

ASPERGER, Hans. Autistic psychopathy in childhood. Archives of Psychiatry and Nervous Diseases, v. 117, p. 37-92, 1944.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5. 5. ed. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2013.

BEZERRA, Esther Nogueira. Capacitismo e Anticapacitismo: compreendendo os desdobramentos do preconceito contra as pessoas com deficiência e a importância da visibilização da luta anticapacitista brasileira nos tempos atuais. Orientador: Roberto Marinho Alves da Silva. 2023. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

BETTELHEIM, Bruno. The Empty Fortress: Infantile Autism and the Birth of the Self. New York: Free Press, 1967.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência social e trabalho no capitalismo. São Paulo: Cortez Editora, 2018. E-book. p.61. ISBN 9788524926563. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524926563/>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2004.

CANAL AUTISMO. **Suicídio de autistas: um problema de saúde pública que precisa ser mais discutido abertamente**. Revista Autismo, n. 26, 2023. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/numero/026/suicidio-de-autistas-um-problema-de-saude-publica-que-precisa-ser-mais-discutido-abertamente/>. Acesso em: 30 jan. 2026.

CAPITANI, Lidia. Como empresas têm promovido a inclusão da neurodiversidade. *Meio & Mensagem*, São Paulo, 8 jul. 2025. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/womentowatch/como-empresas-tem-promovido-a-inclusao-da-neurodiversidade>. Acesso em: 18 mar. 2026.

CARNEIRO, Tamiris Aparecida Araújo. Pessoa com deficiência (PcD) e Serviço Social: reflexões a partir do estágio supervisionado obrigatório na APAE de Santa Bárbara/MG. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2022.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. A luta contra o capacitismo é cotidiana no Serviço Social: tem novidade chegando! Brasília, 3 dez. 2023. Disponível em: cfess.org.br. Acesso em: 14 out. 2025

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social. Brasília, DF: CFESS, 2011.7

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Caderno 9: Serviço Social e a luta anticapacitista*. Brasília: CFESS, 2025.

COUTO, Berenice R.; YAZBEK, Maria C.; SILVA, Maria Ozanira da Silva E.; et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013. E-book. p.54. ISBN 9788524921193. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524921193/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

CUNHA, Ana Cláudia Pacheco. Deficiência como expressão da questão social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 141, p. 303–321, maio/ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.251>

DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

ESTADO DE MINAS. **Índice de suicídio pode ser até 10 vezes maior entre pessoas com autismo**. *Saúde e Bem-Viver*, 15 set. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/saude-e-bem-viver/2023/09/15/interna_bem_viver,1561802/indice-de-suicidio-pode-ser-ate-10-vezes-maior-entre-pessoas-com-autismo.shtml. Acesso em: 25 nov. 2025

FERREIRA, Fernanda Costa. Projeto ético-político do Serviço Social brasileiro e os estudos críticos da deficiência: tecendo conexões. In: FERREIRA, Fernanda Costa (Org.). Nada sobre nós sem nós. Brasil: Terra Sem Amos, 2025. p. 8–26.

G1. Famílias denunciam novas perícias do INSS para pessoas com autismo, apesar de lei que dispensa reavaliações periódicas. *G1 Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/08/22/familias-denunciam-novas-pericias-inss-autismo.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2026.

GALLO, J.; KLAZURA, R. Reflexões sobre a atuação do Serviço Social na garantia de direitos das pessoas com deficiência. *Caderno Humanidades em Perspectivas*. v,7, n. 17. 2023.

IAMAMOTO, Marilda V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 27. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2022. E-book. p. capa. ISBN 978655552768. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655552768/>. Acesso em: 26 dez. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: **MOLINA, María Lúcia (org.)** *La cuestión social y la formación profesional en el contexto de las nuevas relaciones de poder y la diversidad latinoamericana*. San José: ALAETS; Espacio Editorial, 2004. p. 17-50.

JACINTO, A. G.; **CADORIM**, K. F. A. A dimensão educativa no trabalho do(a) assistente social no atendimento da pessoa com autismo e da sua família. Revista Apae Ciência, v. 22, n. 2, p. 123–135, jul./dez. 2024.

KANNER, Leo. Autistic disturbances of affective contact. *Nervous Child*, v. 2, p. 217-250, 1943.

KLIN, A.; **VOLKMAR**, F. R.; **SPARROW**, S. S. Autism and Pervasive Developmental Disorders. 2. ed. New York: Guilford Press, 2002.

MARTINS, Camila Jasmin. Autismo, neurodiversidade e Serviço Social: aproximações iniciais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 17., 2022, João Pessoa. Anais do XVII CBAS – Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina. João Pessoa: CFESS/ABEPSS, 2022.

MELLO, Anahí Guedes de. **Gênero, Deficiência, Cuidado e Capacitismo**: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência. Orientador: Prof^a Dr^a. Miriam Pillar Grossi. Coorientador: Prof. Dr. Adriano H. Nuernberg. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/182556>>. Acesso em: 20 out. 2025

2025

NADESAN, Majia Holmer. Constructing Autism: Unravelling the “Truth” and Understanding the Social. New York: Routledge, 2005.

NASCIMENTO, Alinny Priscilla. Os direitos de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – nível I: aportes para o exercício profissional de assistentes sociais. Maceió: Universidade Federal de Alagoas, 2023.

NOLÊTO, Teyla Alves. Pessoa com deficiência e Serviço Social: produção de conhecimento na Revista Serviço Social & Sociedade. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins, 2022.

OLIVEIRA, Livia. A atuação profissional dos(as) assistentes sociais com pessoas com deficiência nas cidades de Mariana-MG e Ouro Preto-MG: possibilidades e desafios.

2025. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2025.

ORTEGA, Francisco. Deficiência, autismo e neurodiversidade. Revista ciência e saúde coletiva Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

PORTAL ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS. *Desfinanciamento e financiamento do SUAS.* Brasília: CONGEMAS/PUCPR, 2024. Disponível em: <https://assistenciasocialnosmunicipios.org>

REIS, M. F. N. Reflexões acerca do acesso à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo na sociedade contemporânea, sob a ótica da política de assistência social. Revista Apae Ciência, v. 18, n. 2, p. 303–321, jul./dez. 2022.

REDAÇÃO. SAP expande inclusão com parceria para contratar profissionais autistas. RH Pra Você, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://rhpravoce.com.br/redacao/sap-contratacao-profissionais-autistas>. Acesso em: 19 mar. 2026.

RIOS, Clarice. “Nada sobre nós, sem nós”? O corpo na construção do autista como sujeito social e político”. *Sexualidad, Salud y Sociedad* – Revista Latinoamericana, n. 25, p. 212- 230, abr. 2017.

ROMANOV, Débora Cunha. Neurodiversidade no ambiente de trabalho: desafios para a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). 2025. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2025. Orientação: Darcy Mitiko Mor Hanashiro.

SANTOS, Jéssica Figueiredo dos. Autismo e suas interfaces: uma reflexão sobre o cuidado da família e a proteção social destinada à pessoa com TEA. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

SANTOS, Rosângela Silva dos. Projeto de intervenção: apoio à família de crianças com autismo. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2022.

SARTORELLI, Helisa; FONSECA, Kátia Abreu; PINTO, Naiana Paula Bocardo Nunes. O capacitismo no Transtorno do Espectro Autista. Revista Inclusão e Sociedade, [s.l.], [s.n.], 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36942/revincluso.v3i2.694>. Acesso em: 08, ago. 2025.

SILVERIO, Sidneia Aparecida. Serviço social e TEA: desafios, limites e possibilidades do trabalho profissional. 2024. 73 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Ciencias Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2024

SILVA, Elizabete Francisca Amancio da. Autismo e Serviço Social: a oferta de serviços públicos na consolidação do acesso aos direitos da pessoa com TEA em Maceió-AL. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024.

SILVEIRA Jucimeri Isolda (organizadora). SUAS em números : análise do financiamento do SUAS e dos benefícios socioassistenciais : vol. 2 /– 1.ed. – Curitiba, PR : NDH-PUCPR, 2022. Vários autores. Bibliografia. ISBN : 978-65-00-42594-9

SOUZA, A. C.; SOUZA, M. R.; SILVA, L. F. Anticapacitismo, projeto ético-político profissional do/a assistente social e os desafios da práxis no Centro Especializado em Reabilitação para pessoas com deficiência. *Serviço Social em perspectiva*, Montes Claros (MG), v. 7, n. 2, jul./dez. 2023. ISSN 2527-1849.

UNICEF. *O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Brasil*. Série Proteção Social – Policy Brief n. 1. Brasília: UNICEF Brasil, 2023.